

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 26/02/2025 às 17:14:32

SIGN: 5887ea3a2b744df45d0dd2b1aa58d7a5c509f48b

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/5887ea3a2b744df45d0dd2b1aa58d7a5c509f48b](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/5887ea3a2b744df45d0dd2b1aa58d7a5c509f48b)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS	4
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES	10
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	12
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS	20
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA	28
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	34
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	43
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS	46
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS	48
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	51
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	55
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	58
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	62
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	64
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS	71
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS	74
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ	76
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	81
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS	86
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE	88

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO	92
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	94
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	98
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	101
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	104

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 26/02/2025 às 17:14:32

SIGN: 5887ea3a2b744df45d0dd2b1aa58d7a5c509f48b

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/5887ea3a2b744df45d0dd2b1aa58d7a5c509f48b](https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/5887ea3a2b744df45d0dd2b1aa58d7a5c509f48b)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA N. 0260/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto no art. 37 da Lei Estadual n. 1818, de 23 de agosto de 2007, Ato n. 101/2017, e considerando o teor do e-Doc n. 07010774579202537,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora KÉSIA REIS DE SOUZA, matrícula n. 125009, para, em substituição, exercer o cargo de Chefe da Assessoria de Comunicação - DAM 6, nos dias 6 e 7 de março de 2025, durante o usufruto da folga de plantão administrativo da titular do cargo Denise Soares Dias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de fevereiro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0271/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e o teor do e-Doc n. 07010775151202511,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ROBERTO FREITAS GARCIA, Titular da 12ª Promotoria de Justiça da Capital, para atuar nas audiências a serem realizadas em 25 de fevereiro de 2025, autos n. 0002465-42.2025.827.2729 e 0053833-27.2024.827.2729, inerentes à 13ª Promotoria de Justiça da Capital.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de fevereiro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0272/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o deferimento do Coordenador do Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPNujuri), constante no e-Doc n. 07010768875202515, nos termos do art. 4º, inciso II, do Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 011/2021,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO para atuar, na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Cristalândia/TO, Autos n. 0001449-08.2019.8.27.2715, a ser realizada em 27 de fevereiro de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 26 de fevereiro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0273/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto no art. 37 da Lei Estadual n. 1818, de 23 de agosto de 2007 e Ato n. 101/2017, e considerando o teor do e-Doc n. 07010774579202537,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora DAIANNE FERNANDES SILVA, matrícula n. 122087, para, em substituição, exercer o cargo de Encarregado de Área, no período de 5 a 23 de março de 2025, durante o recesso natalino da titular do cargo Raquel Oliveira de Souza.

Art. 2º Revogar a Portaria n. 261/2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 26 de fevereiro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0274/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010774786202591,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora PATRÍCIA DE MELLO GOMES LINHARES LEMOS, Técnico Ministerial - Assistência Administrativa, matrícula n. 124079, para o exercício de suas funções no Suporte dos Sistemas de Processo Eletrônico, sem prejuízo de suas atribuições normais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 26 de fevereiro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 26/02/2025 às 17:14:32

SIGN: 5887ea3a2b744df45d0dd2b1aa58d7a5c509f48b

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/5887ea3a2b744df45d0dd2b1aa58d7a5c509f48b](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/5887ea3a2b744df45d0dd2b1aa58d7a5c509f48b)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



Extrato de Termo Aditivo

CONTRATO N.: 013/2024

ADITIVO N.: 1º Termo Aditivo

PROCESSO N.: 19.30.1524.0001181/2023-93

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato 013/2024, por mais 12 (doze) meses, com vigência de 12/03/2025 a 11/03/2026.

VALOR TOTAL: R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais).

MODALIDADE: Inexigibilidade de licitar, art. 74, I, da Lei Federal n. 14.133/2021.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.40.

ASSINATURA: 21/02/2025

SIGNATÁRIOS: Contratante: Abel Andrade Leal Júnior

Contratada: Rudimar Barbosa dos Reis

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 26/02/2025 às 17:14:32

SIGN: 5887ea3a2b744df45d0dd2b1aa58d7a5c509f48b

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/5887ea3a2b744df45d0dd2b1aa58d7a5c509f48b](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/5887ea3a2b744df45d0dd2b1aa58d7a5c509f48b)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2021.0004108

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0004108, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, *visando apurar supostas irregularidades ocorridas no âmbito de Brejinho de Nazaré quanto à ausência de controle sobre o consumo de combustíveis adquiridos com verbas públicas, à utilização indevida de veículos municipais e ao pagamento de diárias por particulares a servidores visando a realização de atividades privadas*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 25 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2018.0008737

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0008737, oriundos da Promotoria de Justiça de Ananás, *visando apurar possível descumprimento dos artigos 48 e 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/2001) pelo Presidente da Câmara dos Vereadores do município de Angico*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 25 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2024.0006031

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2024.0006031, oriundos da Promotoria de Justiça de Paranã, visando apurar possível ocorrência de pesca predatória, conforme relatado no Auto de infração NATURATINS n. AUT-E/EA3C88-2023. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 25 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2022.0007632

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2022.0007632, oriundos da Promotoria de Justiça de Wanderlândia, *visando apurar supostas irregularidades na doação e apropriação de calçadas públicas no Município de Darcinópolis*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 25 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2024.0001762

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2024.0001762, oriundos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, *visando apurar falta de sinalização de trânsito em cruzamento do Supermercado Atacadão e da loja de materiais de construção Construmais e do Posto Petrobras Zicão*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 25 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2022.0007732

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2022.0007732, oriundos da Promotoria de Justiça de Wanderlândia, *visando apurar ausência de realização de concurso público para preenchimento de cargos efetivos vagos no município de Darcinópolis*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 25 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2018.0008790

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0008790, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Araguatins, *visando apurar desguarnecimento da segurança pública na esfera de atuação do 9º Batalhão de Araguatins, em razão do frequente remanejamento de militares locais para reforçarem a segurança de Colinas do Tocantins, o que se daria em atenção à ação judicial ajuizada naquela comarca, mas implicando déficit na ostensividade preventiva em Araguatins e outros Municípios acautelados por aquele citado Batalhão.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 25 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL
AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO
TOCANTINS**



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 26/02/2025 às 17:14:32

SIGN: 5887ea3a2b744df45d0dd2b1aa58d7a5c509f48b

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/5887ea3a2b744df45d0dd2b1aa58d7a5c509f48b](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/5887ea3a2b744df45d0dd2b1aa58d7a5c509f48b)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920470 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0010157

Trata-se de Notícia de Fato instaurada em razão de denúncia protocolada na Ouvidoria do Ministério Público do Tocantins (evento 1), dando conta de suposto aterramento de ponte sobre curso hídrico proveniente de nascente da região do assentamento Irmã Adelaide, localizado na zona rural do município de Miracema do Tocantins.

A fim de apurar o fato noticiado, foi requisitado ao Naturatins a realização de vistoria no local (evento 5). O órgão ambiental realizou a vistoria e encaminhou o Parecer Técnico de Monitoramento juntado ao evento 8.

É o que há para relatar.

Após análise detida dos autos, verifico que a presente Notícia de Fato se encontra desprovida de justa causa para sua continuidade.

Verifica-se que, após requisição ministerial, o órgão ambiental estadual procedeu à realização de vistoria no local descrito pelo noticiante, onde não encontrou nenhum indício de irregularidade ou ilícito ambiental.

Pela ausência de dano ou crime ambiental, bem como pela ausência de elementos mínimos de prova de eventual ilícito cometido, não observo motivo para a continuidade do feito.

Ante o exposto, promovo o arquivamento/indeferimento da presente Notícia de Fato, nos termos do art. 5º, IV da Resolução CSMP/TO nº 005/2018.

Cabe ressaltar que, apesar de o noticiante ter se identificado, este não deixou contato para ser cientificado pessoalmente acerca da apuração do fato, motivo pelo qual se faz necessária a publicação desta decisão de arquivamento no Diário Oficial do Ministério Público.

Submeto a promoção de arquivamento à homologação no Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, nos termos da Súmula nº 03/2008 CSMP/TO, uma vez que foram empreendidas diligências para apurar o fato.

Fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no Integrar-e Extrajudicial, proceda-se as seguintes providências:

- a) Em razão do noticiante não ter disponibilizado contato para cientificação pessoal, encaminhe-se a presente decisão para publicação no Diário Oficial do MPE/TO, deixando consignado que eventuais interessados poderão apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação;
- b) Certificada a publicação no Diário Oficial do MPE/TO e decorrido o prazo acima, sem a apresentação de recurso, encaminhe-se aos autos para o Conselho Superior do Ministério Público para reexame e homologação. Cumpra-se.

Miracema do Tocantins, 18 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0577/2025

Procedimento: 2024.0008811

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no âmbito da Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, e no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando que a Notícia de Fato nº 2024.0008811, instaurada com o escopo de apurar a suposta ocorrência de processos erosivos (voçoroca) originados de práticas antrópicas inadequadas de manejo de solo e por desmatamento em área de preservação permanente, fato este que vem ocasionando o soterramento da nascente do córrego Brejão, afluente do Ribeirão Mirante, que, também é afluente do rio Vermelho, assim como a contaminação da água e do solo por defensivos agrícolas (agrotóxicos), fatos ocorridos na zona rural do município de Campos Lindos – TO, encontra-se em trâmite há mais de 90 (noventa) dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que foi requisitado ao Naturatins a realização de vistoria no local, a fim de verificar a veracidade das informações noticiadas, bem como mensurar o dano e proceder às medidas de sua alçada, cuja resposta está inserida no evento 13 (Laudo Técnico Dano Ambiental nº 1/2024/AG Araguaína);

Considerando que, de acordo com o referido laudo, o órgão ambiental estadual confirmou a prática do ilícito ambiental, bem como identificou os seus autores/responsáveis;

Considerando, ainda, que o órgão ambiental recomendou à empresa proprietária do imóvel rural a apresentação e implementação, urgentemente, de Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, a fim de reestabelecer o ecossistema afetado em uma área de 10,8880 ha;

Considerando que ainda faltam diligências a serem empreendidas pelo Naturatins. no sentido de apurar a ocorrência de contaminação da água e do solo por defensivos agrícolas (agrotóxicos);

Considerando que, para a conclusão deste procedimento, a análise de mérito passa pela obtenção de informações atualizadas acerca do objeto tratado;

Resolve:

Converter a Notícia de Fato nº 2024.0008811 em Procedimento Administrativo, para acompanhar a apresentação e implementação do Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD (Naturatins) nas áreas que sofreram dano ambiental, localizadas nos imóveis rurais denominados Chapada Serra do Centro e Fazenda Teixeira, na zona rural do município de Campos Lindos – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Procedimento Administrativo, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no sistema Integrar-e e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via Integrar-e, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente Procedimento Administrativo;
- 4) Requisite-se, ao Naturatins, o encaminhamento, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, de informações acerca de

adesão/apresentação de Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, referente aos imóveis em questão, assim como encaminhe informações acerca de medidas tomadas de alçada.

A fim de subsidiar o levantamento das informações, encaminhe em anexo o Laudo Técnico Dano Ambiental nº 1/2024/AG Araguaína.

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Cumpra-se.

Miracema do Tocantins, 20 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0010547

Trata-se de Notícia de Fato oriunda de denúncia anônima feita à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, instaurada com o objetivo de averiguar a suposta ocorrência de falta de fiscalização quanto ao uso de defensivos agrícolas/agrotóxicos pelos órgãos competentes no município de Palmas.

A fim de averiguar o fato noticiado, foi requisitado à Agência de Defesa Agropecuária do Tocantins – ADAPEC o encaminhamento de informações acerca da fiscalização de agrotóxicos na capital.

Em resposta, o referido órgão encaminhou documentação contendo todas as autuações e fiscalizações realizadas nesta localidade.

É o relatório.

Após análise da documentação juntada ao evento 9, verifica-se que a ADAPEC vem cumprindo com suas atribuições institucionais, visto que comprovou, por meio da documentação colacionada, que foram adotadas várias medidas, no ano de 2024, com o intuito de fiscalizar o correto uso de defensivos agrícolas e o respectivo recolhimento adequado das embalagens.

Assim, não há indícios de ilícito cometido por parte do referido órgão no cumprimento de seu dever, motivo pelo qual não verifico justa causa para a continuidade do presente procedimento, tendo em vista que, após as diligências preliminares, o objeto da apuração não se mostrou verdadeiro, bem como não há elementos mínimos para a continuidade do feito.

Ante o exposto, promovo o arquivamento da presente Notícia de Fato, nos termos do art. 5º, IV da Resolução CSMP/TO nº 005/2018.

Cabe destacar que apesar de ter sido encaminhado ofício à ADAPEC, deixo de submeter a promoção de arquivamento à homologação do Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, nos termos da Súmula nº 03/2008 CSMP/TO, uma vez que, de acordo com o próprio CSMP, o referido ofício possui natureza de diligência preliminar, sem caráter investigatório, conforme voto proferido pelo relator Marco Antonio Alves Bezerra, nos autos da Notícia de Fato nº 2024.0004316, *in verbis*:

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO. AUSÊNCIA DE RECURSO. DILIGÊNCIAS PRELIMINARES SEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.

Assim sendo, a análise e deliberação sobre o indeferimento pelo Conselho Superior, no presente caso, mostra-se desnecessária, a julgar que os fatos noticiados foram objeto de diligências preliminares, sem caráter investigatório onde, através da expedição de apenas um ofício para a empresa BRK AMBIENTAL, foi obtida resposta com a apresentação da Licença Operacional – LO Nº 15/2021 e a Outorga de Recursos Hídricos – OUT Nº 9749/2020, demonstrando a regularidade da captação e distribuição de água no município de Dianópolis.

Fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no sistema Integrar-e Extrajudicial, proceda-se as seguintes providências:

a) Considerando que a demanda foi protocolada via Ouvidoria – Protocolo nº 07010721670202479, comunique-

se a Ouvidoria do Ministério Público para fins de ciência e alimentação do sistema;

b) Em razão do fato ter sido noticiado de modo anônimo, ante a ausência de interessados específicos e/ou conhecidos, encaminhe-se a presente decisão para publicação no Diário Oficial do MPE/TO, deixando consignado que eventuais interessados poderão apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da cientificação;

c) Certificada a publicação no Diário Oficial do MPE/TO e decorrido o prazo acima, sem a apresentação de recurso, archive-se e proceda-se à finalização no sistema Integrar-e Extrajudicial.

Cumpra-se.

Miracema do Tocantins, 24 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0010549

Trata-se de Notícia de Fato oriunda de denúncia anônima feita à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, instaurada com o objetivo de averiguar a suposta ocorrência de falta de fiscalização quanto ao uso de defensivos agrícolas/agrotóxicos pelos órgãos competentes nos municípios de Arraias – TO e Paranã – TO.

A fim de averiguar o fato noticiado, foi requisitado à Agência de Defesa Agropecuária do Tocantins – ADAPEC o encaminhamento de informações acerca da fiscalização de agrotóxicos nos mencionados municípios.

Em resposta, o referido órgão encaminhou documentação contendo todas as autuações e fiscalizações realizadas nas localidades.

É o relatório.

Após análise da documentação juntada ao evento 11, verifica-se que a ADAPEC vem cumprindo com suas atribuições institucionais, visto que comprovou, por meio da documentação colacionada, que foram adotadas várias medidas, no ano de 2024, com o intuito de fiscalizar o correto uso de defensivos agrícolas e o respectivo recolhimento adequado das embalagens.

Assim, não há indícios de ilícito cometido por parte do referido órgão no cumprimento de seu dever, motivo pelo qual não verifico justa causa para a continuidade do presente procedimento, tendo em vista que, após as diligências preliminares, o objeto da apuração não se mostrou verdadeiro, bem como não há elementos mínimos para a continuidade do feito.

Ante o exposto, promovo o arquivamento da presente Notícia de Fato, nos termos do art. 5º, IV da Resolução CSMP/TO nº 005/2018.

Cabe destacar que apesar de ter sido encaminhado ofício à ADAPEC, deixo de submeter a promoção de arquivamento à homologação do Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, nos termos da Súmula nº 03/2008 CSMP/TO, uma vez que, de acordo com o próprio CSMP, o referido ofício possui natureza de diligência preliminar, sem caráter investigatório, conforme voto proferido pelo relator Marco Antonio Alves Bezerra, nos autos da Notícia de Fato nº 2024.0004316, *in verbis*:

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO. AUSÊNCIA DE RECURSO. DILIGÊNCIAS PRELIMINARES SEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.

Assim sendo, a análise e deliberação sobre o indeferimento pelo Conselho Superior, no presente caso, mostra-se desnecessária, a julgar que os fatos noticiados foram objeto de diligências preliminares, sem caráter investigatório onde, através da expedição de apenas um ofício para a empresa BRK AMBIENTAL, foi obtida resposta com a apresentação da Licença Operacional – LO Nº 15/2021 e a Outorga de Recursos Hídricos – OUT Nº 9749/2020, demonstrando a regularidade da captação e distribuição de água no município de Dianópolis.

Fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no sistema Integrar-e Extrajudicial, proceda-se as seguintes providências:

a) Considerando que a demanda foi protocolada via Ouvidoria – Protocolo nº 07010721680202412, comunique-

se a Ouvidoria do Ministério Público para fins de ciência e alimentação do sistema;

b) Em razão do fato ter sido noticiado de modo anônimo, ante a ausência de interessados específicos e/ou conhecidos, encaminhe-se a presente decisão para publicação no Diário Oficial do MPE/TO, deixando consignado que eventuais interessados poderão apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da cientificação;

c) Certificada a publicação no Diário Oficial do MPE/TO e decorrido o prazo acima, sem a apresentação de recurso, archive-se e proceda-se à finalização no sistema Integrar-e Extrajudicial.

Cumpra-se.

Miracema do Tocantins, 24 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 26/02/2025 às 17:14:32

SIGN: 5887ea3a2b744df45d0dd2b1aa58d7a5c509f48b

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/5887ea3a2b744df45d0dd2b1aa58d7a5c509f48b](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/5887ea3a2b744df45d0dd2b1aa58d7a5c509f48b)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920047 - EDITAL DE COMPLEMENTAÇÃO DA NF N.º 2024.0015329

Procedimento: 2024.0015329

Promotor de Justiça, Dr. André Felipe Santos Coelho, junto à Promotoria de Justiça de Alvorada/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante anônimo PARA COMPLEMENTAR a representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2024.0015329, Protocolo nº 07010756738202431, nos termos do art. 4º, inciso III, da Resolução 174, de 04 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DESPACHO DE COMPLEMENTAÇÃO

Trata-se de Notícia de Fato instaurado âmbito desta Promotoria de Justiça, com fulcro no teor da denúncia anônima, encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, Notícia de Fato nº em 20/12/2024, sob o Protocolo nº 07010756738202431 - Relato de Assédio Moral em Ambiente de Trabalho no Hospital de Alvorada.

O referido procedimento foi instaurado a partir de denúncia sigilosa (anônima), da qual relata que:

Assunto:

(...) " Olá bom dia cordialmente ao senhor promotor de justiça! Venho por meio deste ofício pedir que o senhor nós ajude no HOSPITAL DE REFERENCIA DE ALVORADA por abusos que estamos sofrendo por parte da coordenadora de enfermagem Eloisa Raquel com consentimento do diretor geral Sidomam Ribeiro Neves ! No qual ambos estão nos massacrando de todas as formas entrando em nossa condutas, da enfermagem, e alguns médicos também equipe multidisciplinar, farmacêuticos terceirizadas como assédio moral pressão psicológicas e mental em qual muitos de nós estamos vivendo amedrontados, depressivos sobre ameaças de mandar embora dar notificações advertências, nos que fazemos corretamente as escalas! Sem falta sem prejuízos ao estado! No caso já muda se você amigos da direção tem vantagens e regalias como folga de como não cumpri toda jornada trabalhada ,no centro cirúrgico não é obrigatório ficar até o fim do dia após 2 cirurgias por semana as vezes acaba voltando semana que seguinte e assim como sua mãe trabalha no centro cirúrgico como técnica contrato que configura nepotismo já que a filha é coordenadora , mas está assinando como supervisora de enfermagem tentando burlar a lei em estatuto da enfermagem determina uma RT em âmbito hospitalar ou postinho quem não podemos ficar sem responsável técnica sem, uma portaria publicada no diário oficial do estado do TOCANTINS NOMEANDO ! Como ela disse em reunião com técnicos e enfermeiros que o pessoal do centro cirúrgico era diferente deixando a entender as regalias e menosprezando os demais presentes ! Já a coordenadora Eloisa também não compre a escala de oito horas corridas na unidade pois a mesma atende durante a semana na sua clínica de estética em sua residência a mesma compartilha fotos no status do whatsapp e Instagram estando no horário de expediente notório por toda a equipe hospitalar! E muitas das vezes as quintas e sexta feira já indo pra fazendo do pai no município de sândolandia! O DIRETOR técnico médico CARLOS AUGUSTO VALLONA que tem que esta 8 horas diárias de segunda as sextas feira com consentimento do diretor, corrido todos os dias no qual recebe por isso faz uso e acúmulo de cargo publico com a prefeitura de formoso do Araguaia fazendo programa de visita domiciliar em residência daquele município! Quando vier fiscalizar a unidade peço e que ouça as pessoas em particular para apurar os casos para ter uma melhor certeza longe dos acusados pra nos não sofrer represarias!". (...)

Objetivando apurar a verossimilhança da representação, decido autuá-la como Notícia de Fato, com fundamento no art. 2º e seguintes da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do

Estado do Tocantins, e como diligência preliminar, determino que seja oficiado o Diretor do Hospital de Referência de Alvorada/TO, na pessoa do Sr. Sidomam Ribeiro Neves, solicitando-se que, no prazo de 10 (dez) dias esclarecimentos acerca da denúncia, para instruir a Notícia de Fato nº. 2024.0015329.

Nos (eventos 9 e 10) foi expedidos notificações ao Sr. Carlos Augusto Vallona - Diretor Técnico do Hospital de Pequeno Porte de Alvorada, e a Sra. Coordenadora Eloisa do Hospital de Pequeno Porte de Alvorada/TO, para, no prazo de 10 (dez) dias, para, caso queira se manifestar sobre a representação anexa.

Diretor do Hospital de Referência de Alvorada/TO informou no (evento 11) que:

“Informamos que segue anexa as cópias das declarações de RT dos profissionais Dr. Carlos Augusto Pinheiro Valona, Diretor Técnico das Equipes médicas e da Enfermeira Eloisa Raquel dos Santos Barbosa, RT responsável pela Supervisão dos Serviços Assistenciais e de Apoio Diagnóstico e Terapêutico junto as equipes de Enfermagem e Equipes Multiprofissionais desta unidade. Em tempo esclarecemos a esta Promotoria que esta denúncia é infundada e cheia de vícios que tentando denegrir os nossos serviços, o qual convidamos a Vossa Senhora a vir a esta unidade para verificar a veracidade desta denúncia ou designe algum servidor desta Promotoria para fazer este trabalho de verificação e apuração dos fatos.

O qual nos colocamos a disposição deste Ministério Público para dirimir sobre este fato e ou qualquer outro que envolva esta unidade. Esclarecemos ainda que segue anexas as escalas dos profissionais citados com toda a sua carga horária.

Esclarecemos ainda que a servidora Eloisa Raquel, Supervisora de Enfermagem e Equipes Multiprofissionais, tem executado sua carga horária além do que está escalada, aonde a mesma já assumiu o serviço de enfermagem devido á falta de alguns profissionais e também devido o quadro ser insuficiente. Aonde a mesma após o cumprimento da sua carga horária, a mesma tem o livre labor de fazer oque bem entender da sua vida particular.

E com relação ao Diretor Técnico Dr. Carlos Vallona, o mesmo após assumir a direção técnica desta unidade, finalizou seu contrato junto ao Município de Formoso do Araguaia, ficando a disposição do cumprimento da sua carga horária junto a esta unidade, laborando como diretor técnico. Informamos que o mesmo tem prestado serviços junto as equipes de Centro Cirúrgico auxiliando nas cirurgias, assim como nos finais de semana o mesmo tem feito as prescrições dos pacientes internados e também substituindo alguns profissionais de atestado médicos.

E com relação a parte que esta ou este denunciante fala que eles estão sendo massacrados pela supervisora, estou a esclarecer ao Senhor que uma boa parte desses servidores estavam mal-acostumados em fazer que trabalhava vindo apenas cumprir a sua escala, fato que a supervisora Eloisa passou a acompanhar mais de perto todas as ações das suas equipes cobrando, compromisso e responsabilidade com o serviço público.

Esclarecemos que todas essas cobranças são embasadas dentro do Estatuto do Servidor e da Lei 1818 que ESTABELECE OS CRITÉRIOS DA CONDUTA E DO REGIME DISCIPLINAR, DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO TOCANTINS, EM CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 131,132 E 133.

E isto tem deixado alguns servidores sem compromisso chateados, nos quais já foram feitas várias conversas buscando em primeiro lugar sanar esses problemas, alguns melhoram e outros persistem com suas ações erradas, fato este que foi comunicado a secretaria Estadual de Saúde através da Superintendência de Unidade Próprias responsáveis por todas as unidades hospitalares do Estado.

Fato esses que nos levaram a solicitar uma visita dos técnicos da Superintendência de Unidade Próprios e que de pronto fomos atendido os quais verificaram in loco esta unidade durante uma semana. E diante desta visita foi gerada uma TAC com todos os diretores e coordenadores e supervisores de setores que segue em anexo.

Esclarecemos ainda a esta Promotoria que foram enviados uns memorandos solicitando a extinção de alguns contratos devido a uma série de situações fora do padrão de trabalho dentro desta unidade, para que sejam analisados e posteriormente atendidos. Esclarecemos ainda que nenhum momento estamos em perseguição e ou assédio contra nenhum servidor que trabalha com responsabilidade ,compromisso com serviço público e respeito hierárquico, apenas cobramos compromisso e responsabilidade com o seu labor.

Esclarecemos também com relação a equipe do Centro Cirúrgico, eles são uma equipe independente, aonde laboram exclusivamente naquele setor. Informamos também a esta Promotoria que esta equipe é insuficiente para o fechamento da escala, mesmo assim eles tem vindo em dias em que não estão escalados para os pacientes não ficarem sem realizar suas cirurgias. Mesmo assim a Supervisora Eloisa, solicitou da equipe nos dias que não tiver cirurgias, que elas após terminar as suas tarefas internas do setor é para elas ajudarem as equipes das clínicas”.

É o breve relatório.

A denúncia veio desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, havendo a necessidade de se aportar aos autos indícios de prática de ilícitos para fins de apuração prévia do fato.

Objetivando apurar a verossimilhança da representação autuada como Notícia de Fato, na data de 21/02/2025 e com fundamento na Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, como diligência preliminar, fica o representante (que possui protocolo eletrônico que lhe permite acompanhar em tempo real a tramitação deste feito, via portal do cidadão, no site o MPE/TO), NOTIFICADO para, no prazo de 10 (dez) dias, complementar a denúncia, apresentando indícios de prova (cópias de documentos, fotos, vídeos, postagens em redes sociais, etc) de que dispõe sobre as irregularidades em Licitação no Município de Alvorada/TO, sob pena de arquivamento da representação.

Cumpra-se, após, conclusos.

Alvorada, 25 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ FELIPE SANTOS COELHO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0671/2025

Procedimento: 2024.0014457

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Alvorada-TO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, incisos II e IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93 e artigo 35 da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO que, a Notícia de Fato autuada sob o n.º 2024.0014457, após chegar ao conhecimento deste Promotor de Justiça através de relatos dos moradores do Setor Alvoradinho, nesta cidade de Alvorada/TO, informando problemas na drenagem em decorrência de obra pública Municipal (Duplicação da Avenida Bernardo Sayão), causando danos em razão do acúmulo de águas e o lixo da enxurrada desviada da rua, para dentro de terrenos particulares.

CONSIDERANDO o conceito de Procedimento Administrativo estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP o qual aponta que “Os procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, deverão ser cadastrados como Procedimento Administrativo”;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público estabeleceu no art. 8º, inciso III, da Resolução 174, de 04 de julho de 2017, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a prevenção de irregularidades, desperdícios e má administração e a efetiva e regular gestão dos recursos públicos em benefício da sociedade, é sempre mais eficaz que qualquer medida corretiva ou punitiva;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é o grande construtor das obras públicas que determinarão o acesso da população a direitos básicos, tais como: água, escolas, casa, transporte e saúde;

CONSIDERANDO que é a Administração Pública, nas suas três esferas, que construirá as principais rodovias, pontes, escolas, portos, represas, barragens, açudes, hidroelétricas, adutoras, sistemas de esgotos, parques, praças, túneis, enfim, toda a infraestrutura necessária para a população;

CONSIDERANDO que a execução dos serviços de construção, reforma ou ampliação de obras públicas deve atender às seguintes normas e práticas complementares: códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos; instruções e resoluções dos órgãos do sistema Confea e CAU; normas técnicas da ABNT e do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro);

CONSIDERANDO que obras públicas sem qualidade têm um grande potencial para provocar prejuízos e danos diretos e indiretos à população e à própria Administração;

CONSIDERANDO que eficiência na Administração Pública significa que o gestor público deve gerir a coisa pública com efetividade, economicidade, transparência e moralidade visando cumprir as metas estabelecidas, atendendo de maneira satisfatória a coletividade;

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público, zelar pelo efetivo respeito aos princípios da administração pública e garantir a prestação de serviços públicos de qualidade aos cidadãos;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, com a finalidade de acompanhar possíveis irregularidades/ilegalidades na obra pública municipal (Duplicação da Avenida Bernardo Sayão), causando danos a propriedades particulares no Município de Alvorada.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Alvorada-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- 1) A autuação do presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (E-ext);
- 2) A publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- 3) A comunicação da instauração ao Conselho Superior do Ministério Público, em consonância com o item 3, da Recomendação CGMP nº 029/2015;
- 4) Expedição de RECOMENDAÇÃO à Prefeita do Município de Alvorada/TO, para que, enquanto não finalizado o procedimento licitatório, adote providências imediatas e eficazes de contenção dos impactos das intempéries, de forma a minimizar os transtornos enfrentados pelos moradores e proprietários dos terrenos atingidos.

Após as diligências, voltem os autos conclusos.

Alvorada, 25 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ FELIPE SANTOS COELHO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 26/02/2025 às 17:14:32

SIGN: 5887ea3a2b744df45d0dd2b1aa58d7a5c509f48b

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/5887ea3a2b744df45d0dd2b1aa58d7a5c509f48b](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/5887ea3a2b744df45d0dd2b1aa58d7a5c509f48b)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0677/2025

Procedimento: 2024.0010621

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas funções na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO o teor do OFÍCIO - 5927/2024/SES/GASEC oriundo da Secretaria de Estado Saúde e o PARECER TÉCNICO Nº 8/2024/SES/SVS/DVISA que trata da fiscalização sanitária realizada em 09/08/2024, no estabelecimento Hospital Luz Ltda (CNPJ 37.130.185.0001-69);

CONSIDERANDO que o estabelecimento Hospital Luz Ltda não atende ao preconizado pela legislação sanitária no que se refere à Rede de Atenção Psicossocial na atenção hospitalar;

CONSIDERANDO que a unidade recebe especificamente pacientes em necessidades decorrentes do uso de álcool, *crack* e outras drogas;

CONSIDERANDO a reforma psiquiátrica, a qual instituiu a rede de atenção à saúde mental, composta por Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT), Centros de Convivência, Ambulatórios de Saúde Mental e Hospitais Gerais com leitos psiquiátricos;

CONSIDERANDO a não oferta de maneira ininterrupta por 24 horas por dia, 7 dias, por parte de todas as categorias profissionais na unidade;

CONSIDERANDO que o Hospital Luz não não atende às normas sanitárias e legislações vigentes para seu funcionamento como unidade hospitalar;

CONSIDERANDO que as irregularidades apresentadas nas fiscalizações no Hospital Luz são tratadas em autos de ação civil pública específica que tramita na Vara da Fazenda Pública e Saúde de Palmas;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato 2024.0010621 ainda não pode ser concluída, pois se faz necessário determinar novas providências.

RESOLVE:

instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento no art. 60, VI da LC Estadual 51/08, diante do que preceituam os artigos 08º e 9º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP, bem como os artigos 23 e 24, da Resolução nº 005/2018 do CSMP, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a oferta de tratamento aos pacientes da comarca de Araguaína sob cuidados da Clínica Luz.

Determino as seguintes providências:

- a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se no livro eletrônico de registro específico;
- b) Comunique-se a instauração deste Procedimento Administrativo, imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- c) Considerando o teor do OFICIO Nº 1872/2024/GABSEC/SEMUS, por ordem, oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde para que informe sobre o novo credenciamento de clínica especializada em tratamentos e recuperação de dependentes químicos, bem como informe se ainda há pacientes do Município de Araguaína no Hospital Luz LTDA, uma vez que o contrato do município com a clínica foi expirado em 04/12/2024.
- d) Publique-se a presente no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

e) Na oportunidade indico a Assessora Ministerial Giovana Lima Nascimento, lotada nesta 5ª Promotoria de Justiça, para secretariar o presente feito.

Cumpra-se.

Araguaina, 25 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

BARTIRA SILVA QUINTEIRO RIOS

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 0676/2025

Procedimento: 2024.0010641

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas funções na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição da República, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: *“A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”*;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO as informações apresentadas no bojo da Notícia de Fato nº 2024.0010641 que trata de suposta ausência de hematologista em Araguaína;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório, com fundamento no art. 60, VI da LC Estadual 51/08, diante do que preceitua o artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85, e art. 21 da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público – TO, com o objetivo de apurar a suposta omissão do Estado em disponibilizar consultas em Hematologia em Araguaína.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- 1) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se na planilha específica de registro eletrônico;
- 2) Comunique-se a instauração deste Procedimento Preparatório, imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- 3) Considerando o teor do OFÍCIO - 7134/2024/SES/GASEC (ev. 16), por ordem, encaminhe-se cópia da presente portaria à Diretoria Geral do HRA, comunicando a instauração do presente procedimento, requisitando:
 - a) Informações se apenas uma profissional nesta especialidade é suficiente para atender a demanda de pacientes do Hospital Regional de Araguaína e UNACON, tendo em vista que os atendimentos foram suspensos durante a licença maternidade da Dra. Wacilla Barbosa. Caso não seja suficiente, qual providência adotada para regularizar o atendimento?;
 - b) Apresente a escala e informe como é distribuída a carga horária da referida médica Hematologista, nos atendimentos no HRA e na UNACON;
- 4) Considerando o teor do OFÍCIO - 7134/2024/SES/GASEC (ev. 16), por ordem, encaminhe-se cópia da presente portaria à Regulação Macrorregião Norte, comunicando a instauração do presente procedimento, requisitando informações sobre a quantidade de médico na especialidade de hematologia; a carga horária; se são ofertadas consultas no ambulatório do Estado e na UNACON; qual a oferta mensal e os tipos de consultas disponibilizadas nos últimos três meses e, por fim, qual a demanda reprimida, caso existente;
- 5) Na oportunidade, indico a Assessora Ministerial Giovana Lima Nascimento, lotada nesta 5ª Promotoria de Justiça, para secretariar o presente feito.

Cumpra-se.

Araguaína, 25 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

BARTIRA SILVA QUINTEIRO RIOS

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0674/2025

Procedimento: 2024.0010618

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: *“A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”*;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde –, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação

extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato 2024.0010618 ainda não pode ser concluída, pois se faz necessário determinar novas providências.

RESOLVE

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar suposta omissão do Poder Público em ofertar “*medicamento Ozempic 1mg*” à Sra. C.D.S.S.L.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
1. Considerando o teor da certidão ministerial inserida no evento 9, NOTIFIQUE-SE, por ordem, a parte interessada para que, no prazo de 20 dias, realize as seguintes providências:
 - Comprove a incapacidade financeira de arcar com os custos do medicamento;
 - Providencie laudo médico circunstanciado para embasar eventual postulação judicial do medicamento Ozempic 1mg, vez se tratar de medicamento não padronizado, devendo descrever minuciosamente:
 - a) qual o diagnóstico e quadro clínico da paciente?
 - b) A paciente já fez uso dos protocolos terapêuticos previstos no SUS para sua enfermidade? Quais protocolos, qual a forma de uso e qual a posologia da prescrição?
 - c) Quais os achados clínicos e as contraindicações para o quadro clínico da paciente que demonstram a inefetividade do medicamento disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde?;
 - d) Há no PCDT incorporado do SUS algum substitutivo terapêutico para os medicamentos mencionados no item "c"?
 - e) Qual a justificativa e a imprescindibilidade para indicação dos medicamentos não padronizados no SUS (Ozempic 1mg) considerando o histórico e quadro clínico da paciente?

f) Considerando o atual Tema 1234 do Supremo Tribunal Federal que dispõe "é do autor da ação o ônus de demonstrar, com fundamento na Medicina Baseada em Evidências, a segurança e a eficácia do fármaco, bem como a inexistência de substituto terapêutico incorporado pelo SUS.", apresente evidências científicas de alto nível, ou seja, *ensaios clínicos randomizados, revisão sistemática ou meta-análise*, que respaldem a prescrição médica do medicamento não padronizado no SUS para o diagnóstico e a melhora do quadro clínico da paciente.

1. Nomeio a Assessora Ministerial Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araguaína, 25 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

BARTIRA SILVA QUINTEIRO RIOS

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 26/02/2025 às 17:14:32

SIGN: 5887ea3a2b744df45d0dd2b1aa58d7a5c509f48b

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/5887ea3a2b744df45d0dd2b1aa58d7a5c509f48b](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/5887ea3a2b744df45d0dd2b1aa58d7a5c509f48b)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0011734

Trata-se da Notícia de Fato nº 2024.0011734, instaurada pela 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, em 15 de agosto de 2024, com o objetivo de apurar denúncia de descarte irregular de água proveniente de piscina, diretamente em via pública, na rua Baixa Funda, nº 150, Setor Urbano, Araguaína-TO.

A instauração do presente procedimento teve por base o Termo de Declarações da Senhora Cléia Rocha Brito.

Na oportunidade, como providência inicial, o MINISTÉRIO PÚBLICO oficiou o DEMUPE e a SEDEMA, com o fim de verificar as irregularidades apontadas (eventos 2 e 3).

Em resposta, no evento 9, a SEDEMA informou que a competência para apuração da referida irregularidade é do DEMUPE - Departamento Municipal de Posturas e Edificações de Araguaína.

O DEMUPE realizou vistoria no local nos dias 16, 19 e 20 de dezembro de 2024, e em nenhuma das três oportunidades restou constatado o despejo irregular de água servida em logradouro público, conforme relatórios fotográficos apresentados. Informa, ainda, que na data da primeira vistoria (16 de dezembro de 2024), foi identificado um pequeno escoamento de água oriundo da referida residência. Entretanto, em virtude do volume despejado ser incapaz de causar dano à malha viária, o mesmo não se caracteriza como água servida. (evento 10).

É o relatório.

Diante de tais informações trazidas ao procedimento, resta evidente que foram esgotadas as diligências relativas à atribuição desta Promotoria de Justiça e que as irregularidades inicialmente apontadas não foram constatadas. Com efeito, já não há diligências a serem realizadas ou mesmo elementos para ajuizamento de ação pública.

Ante o exposto, promovo o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, com fundamento no art. 5º, inciso III, da Resolução 005/2018-CSMP/TO.

Insta salientar que a presente promoção de arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Anote-se o arquivamento nos registros eletrônicos.

Visando dar publicidade ao ato, publique-se a promoção de arquivamento no diário oficial do Ministério Público.

Caso haja recurso, voltem os autos conclusos.

Após a juntada do comprovante de notificação dos interessados - Cléia Rocha Brito, SEDEMA e DEMUPE, não

havendo recurso administrativo da decisão, no prazo de 10 dias, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, conforme Resolução CSMP nº 005/2018.

Secretaria as diligências deverão ser enviadas na pré-análise das servidoras lotadas na 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína para revisão e ulterior remessa a este signatário.

Araguaína, 25 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RICARDO ALVES PERES

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 26/02/2025 às 17:14:32

SIGN: 5887ea3a2b744df45d0dd2b1aa58d7a5c509f48b

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/5887ea3a2b744df45d0dd2b1aa58d7a5c509f48b](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/5887ea3a2b744df45d0dd2b1aa58d7a5c509f48b)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - ARQUIVAR. PERDA DO OBJETO

Procedimento: 2024.0010041

Trata-se de uma Notícia de Fato instaurada a pedido da interessada, Estelita Martins de Oliveira, por meio da ouvidoria anônima, com a finalidade de apurar possíveis omissões e violações ao princípio da isonomia no edital do concurso público do município de São Bento do Tocantins-TO. A interessada alega que o edital impõe uma restrição ao exigir a entrega presencial da documentação no endereço especificado, o que dificulta a participação de candidatos residentes em cidades vizinhas. Além disso, sustenta que o custo do deslocamento para a entrega dos documentos pode ser superior ao valor da taxa de inscrição, resultando em um impacto desproporcional e comprometendo a equidade do certame.

É o relatório.

É importante destacar que as provas do IV Concurso Público do Poder Executivo do Município de São Bento do Tocantins foram aplicadas em 16/02/2025. Assim, constata-se a perda do objeto.

Fica evidente que a interessada não possuía familiaridade com os procedimentos do concurso público, pois o município de São Bento do Tocantins disponibilizou um modelo padronizado de “Requerimento de Isenção da Taxa de Inscrição” no edital. O documento poderia ser impresso pelo candidato e enviado via AR, conforme estabelecido no item 2.10.5, desde que recebido pela Comissão Especial do Concurso Público até as 13h do dia 03 de setembro de 2024.

Portanto, as alegações da interessada não se mostram fundamentadas, pois não evidenciam qualquer irregularidade ou violação ao princípio da isonomia. Todo o procedimento seguiu as diretrizes estabelecidas no edital, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

Diante dos fatos expostos, requer-se o arquivamento da presente notícia de fato, considerando que a questão relatada já foi devidamente solucionada, não havendo necessidade de adoção de medidas adicionais neste momento, nos termos do art. 5, inciso II, da Resolução CSMP nº 005/2018, de 20 de novembro de 2018.

Cumpra-se.

Arquive-se.

Araguatins, 25 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PAULO SÉRGIO FERREIRA DE ALMEIDA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 26/02/2025 às 17:14:32

SIGN: 5887ea3a2b744df45d0dd2b1aa58d7a5c509f48b

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/5887ea3a2b744df45d0dd2b1aa58d7a5c509f48b](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/5887ea3a2b744df45d0dd2b1aa58d7a5c509f48b)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 0675/2025

Procedimento: 2024.0010710

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Arraias/TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08; e Resolução n.º 005/2018/CSMPTO; e

CONSIDERANDO o que consta na Notícia de Fato n.º 2024.0010710, dando conta de possível violação a direito individual indisponível à saúde;

CONSIDERANDO que os eventuais ilícitos não foram devidamente removidos, durante o processamento da referida Notícia de Fato;

CONSIDERANDO que se mostra necessária a adoção de providências de ordem extrajudicial e, se necessário for, judicial, por parte do Ministério Público, posto que detém legitimidade para perseguir, em juízo ou fora dele, a proteção e a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), ou seja, que o presente expediente, ainda que autuado como representação, deverá ser convertido em procedimento preparatório, inquérito civil público, procedimento administrativo, ou, em última análise, subsidiar a propositura de ação civil pública ou ser objeto de promoção de arquivamento;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Preparatório para acompanhar as medidas e ações adotadas pelo Poder Público Estadual e Municipal de Saúde de Conceição do Tocantins/TO para fornecer à cidadã Thaine Cardoso Leite assistência à saúde integral.

O presente procedimento será secretariado por servidor(a) do Ministério Público do Estado do Tocantins, lotado(a) na 2ª Promotoria de Justiça de Arraias/TO ou na Secretaria Extrajudicial Regionalizada, que deverá desempenhar a função com lisura e presteza.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

1) Oficie-se a Secretaria de Estado da Saúde, solicitando os bons préstimos em informar, no prazo de 10 (dez) dias, se concluiu o atendimento de Thaine Cardoso Leite, disponibilizando os meios necessários para a continuidade do seu tratamento de saúde, ou se esta fora transferida para a rede hospitalar do Tocantins;

2) Sem prejuízo, deverá a assessoria ministerial certificar, após contato telefônico realizado com a cidadã

Thaine Cardoso Leite, eventual acesso da referida cidadã aos serviços de saúde necessários para o seu restabelecimento de saúde;

3) Pelo próprio sistema eletrônico, efetuo a comunicação ao E. Conselho Superior do Ministério Público, dando conta da instauração do presente procedimento, bem como ao setor de publicação na imprensa oficial;

4) Após, conclusos.

Arraias, 25 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

GUSTAVO SCHULT JUNIOR

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 26/02/2025 às 17:14:32

SIGN: 5887ea3a2b744df45d0dd2b1aa58d7a5c509f48b

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/5887ea3a2b744df45d0dd2b1aa58d7a5c509f48b](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/5887ea3a2b744df45d0dd2b1aa58d7a5c509f48b)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 0672/2025

Procedimento: 2024.0003295

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que assina abaixo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e ainda;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório, decorrente da Notícia de Fato autuada no âmbito desta 9ª Promotoria de Justiça, em vista das declarações prestadas por Rosimary de Carvalho Costa e Márcio Pereira Ramalho, na data de 01/04/2024, cujo termo está acostado no evento 1, noticiando supostas irregularidades referentes a áreas próximas ao aeroporto, tituladas em benefício de servidores públicos e empresas;

CONSIDERANDO que, em cumprimento ao determinado no despacho do evento 3, oficiou-se ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas, ofício n.º 086/2024 – 9ªPJC (Evento 4), solicitando “*cópia das matrículas dos beneficiários referidos nas declarações e cópias dos processos no ITERTINS referidos*”, cuja a resposta está juntada nos eventos 5 e 6;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das apurações para verificar a legalidade de tais atos que teriam sido realizados pelo ITERTINS, determinou-se, no bojo da Portaria de Instauração de Procedimento Preparatório, a realização das seguintes diligências: “*3. Requisite-se do ITERTINS cópias de procedimentos administrativos relacionados aos fatos*”;

CONSIDERANDO que, em cumprimento ao determinado (Evento 7), oficiou-se ao Presidente do Instituto de Terras do Tocantins (ITERTINS), Ofício n.º 087/2024 – 9ªPJC (Evento 8), cuja a resposta está juntada nos eventos 10;

CONSIDERANDO que, os documentos anexados ao OFÍCIO/GP/ITERTINS Nº. 438/2024 (Evento 10), encaminhado pela ITERTINS, em resposta ao Ofício n.º 087/2024 – 9ªPJC, acostou-se Relatório Certidão/Informação, no evento 11;

CONSIDERANDO que, na resposta, o ITERTINS informou que foram localizados os processos referentes a Antônio Luis Dantas de Moraes, João Luiz Pinheiro Reis, José de Ribamar Leão Filho e Cláudio Lopes de Oliveira, e, quanto aos demais, os autos não foram encontrados, mas que continuam sendo feitas buscas;

CONSIDERANDO que, o ITERTINS no OFÍCIO/GP/ITERTINS Nº. 637/2024, SGD: 2024/34519/013980, de 06/11/2024, encaminhado em resposta ao ofício n.º 302/2024 – 9ªPJC, informou que:

“*(...)procedimentos administrativos que tramitam neste Instituto relacionados aos seguintes interessados: Mendes e Borges Empreendimentos Imobiliários LTDA, CNPJ: 29.485.486/0001-87, CR Construções LTDA, CNPJ: 03.132.470/0001-05 e Aport Soluções LTDA, CNPJ: 08.034.527/0001-01.*”

Em face do exposto, o presente tem a finalidade de informar que os processos físicos dos interessados mencionados acima estão sendo objeto de busca no âmbito deste órgão, tendo sido realizadas diligências com o intuito de localizá-los, conforme demonstrado nos memorandos em anexo. Informamos, ainda, que até a presente data os referidos processos não foram localizados, sendo as buscas realizadas tanto neste órgão quanto na Tocantins Parceiras –Topar (anteriormente Terratins), em razão de os títulos terem sido assinados conjuntamente por ambos os órgãos, conforme previsto no item 9.0 do acordo extrajudicial.(...)”

CONSIDERANDO que, reiterou-se requisição efetuada no ofício nº 302/2024 – 9ªPJC, de 16/10/2024 ao Presidente do ITERTINS, em vista informação remetida a este órgão oficiante, por meio do OFÍCIO/GP/ITERTINS Nº. 637/2024, sobre a não localização dos processos físicos requisitados ao referido órgão ofício nº 353/2024 – 9ªPJC (Evento 16), ainda sem resposta;

CONSIDERANDO que, a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

RESOLVE instaurar Inquérito Civil Público, com base no presente Procedimento, conforme preconiza o art. 7º e o art. 8º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o que se segue:

1-Origem: documentos encartados no Procedimento nº 2024.0003295;

2-Objeto: supostas irregularidades referentes a áreas próximas ao aeroporto, tituladas em benefício de servidores públicos e empresas

3-Investigado: Servidores do Itertins que tenham praticado ilegalidades e terceiros que eventualmente tenham concorrido para as mesmas.

DETERMINA a realização das seguintes diligências:

1. Cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema *e-ext*, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público;

2. Efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Procedimento no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema *e-ext*;

3. Reitere-se requisição efetuada no ofício nº 302/2024 – 9ªPJC e ofício nº 353/2024 – 9ªPJC, ao Presidente do Instituto de Terras do Tocantins (ITERTINS) para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento deste expediente, remeter ao Ministério Público do Estado do Tocantins cópias integrais digitalizadas dos procedimentos que tenham tramitado nesse órgão, relacionados às pessoas jurídicas: 1) Mendes e Borges Empreendimentos Imobiliários LTDA, CNPJ: 29.485.486/0001-87; 2) CR Construções LTDA, CNPJ: 03.132.470/0001-05; 3) Aport Soluções LTDA, CNPJ: 09.034.527/0001-01. Na oportunidade, tendo em

vista a demora na apresentação dos procedimentos requisitados, requisita a restauração/reconstituição dos autos ainda não encontrados e que seja empreendido o máximo esforço no resgate documentos, se necessário com restauração de autos.

O presente procedimento será secretariado por servidores lotados na 9ª Promotoria de Justiça da Capital, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Palmas, TO, data e hora certificadas pelo sistema

Palmas, 25 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 26/02/2025 às 17:14:32

SIGN: 5887ea3a2b744df45d0dd2b1aa58d7a5c509f48b

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/5887ea3a2b744df45d0dd2b1aa58d7a5c509f48b](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/5887ea3a2b744df45d0dd2b1aa58d7a5c509f48b)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0002083

Trata-se da Notícia de Fato nº 2025.0002083, instaurada após denúncia anônima relatando que, desde 28 de fevereiro do corrente ano, a Unidade de Saúde 207 Sul está sem médico. Com isso, os atendimentos da quadra 305 Sul, estão suspensos.

Tendo em vista que a denúncia veio desacompanhada de quaisquer elementos de prova capazes de viabilizar o andamento do processo, foi publicado edital notificando a parte para que complemente a peça apócrifa com elementos que possam ensejar a continuidade do procedimento, seja com fotos, vídeos, áudios ou documentos comprobatórios do fato alegado, para as providências cabíveis do órgão ministerial.

Ocorre que, transcorrido o prazo, a parte ficou inerte.

Desta feita, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos do art. 5, IV da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 25 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0006744

O Procedimento Administrativo nº 2023.0006744 foi instaurado a partir da denúncia da Sra. Sueli Maria de Oliveira, relatando que sua cunhada, Maria Francisca Barbosa Alves, necessitava de uma prótese transfemoral para o membro inferior esquerdo.

Para solucionar o caso administrativamente, foram enviados ofícios à Secretaria de Estado da Saúde e ao Natjus Estadual, solicitando informações e providências para o fornecimento da prótese.

O Natjus Estadual informou que a paciente foi avaliada por uma equipe multidisciplinar no Centro Estadual de Reabilitação (CER), onde foi solicitada uma prótese transfemural de alumínio ou aço. Para o fornecimento, foi iniciado o processo nº 2021/30550/1487 para contratação de empresa fornecedora de próteses.

A Secretaria Estadual da Saúde (SES) esclareceu que os itens da licitação estão sendo ofertados por Baixa em Ata e serão atendidos por ordem cronológica.

Em 25 de fevereiro de 2025, em contato telefônico com a Sra. Irann, irmã da paciente, foi informado que a família adquiriu a prótese, tornando desnecessária a continuidade do procedimento administrativo.

Diante disso, a Sra. Irann foi comunicada sobre o arquivamento do processo, concordando com a decisão.

Ante o exposto, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, com fundamento nos artigos 27 e 28 da Resolução CSMP nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Determino, ainda, que o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins seja cientificado sobre a presente decisão.

Palmas, 25 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 26/02/2025 às 17:14:32

SIGN: 5887ea3a2b744df45d0dd2b1aa58d7a5c509f48b

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheocar->

[assinatura/5887ea3a2b744df45d0dd2b1aa58d7a5c509f48b](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheocar-assinatura/5887ea3a2b744df45d0dd2b1aa58d7a5c509f48b)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 0679/2025

Procedimento: 2024.0010732

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, *caput*, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: complementar, na forma disposta no art. 21 da Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, as informações constantes na notícia de fato 2024.0010732, do modo a apurar suposto descumprimento de carga horária pela servidora da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, de Palmas/TO, A. M. de S., já que prestaria serviços a empresas privadas, em tempo integral, há mais de seis anos.
2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público, da moralidade, da legalidade e da eficiência administrativa, nos termos do artigo 129, III, da Constituição Federal; e artigo 25, IV, “a” e “b”, da Lei Federal nº 8.625/93;
3. Determinação das diligências iniciais: (I) certifique-se acerca de eventual resposta ao ofício à SEMUS do evento 6, reiterando-se o expediente, em caso negativo; (II) oficie-se à Controladoria Geral do Município, para que, em até dez dias úteis, no exercício de sua competência de coordenação e execução das atividades relativas à disciplina de servidores, proceda à apuração dos fatos narrados, encaminhando a esta Promotoria de Justiça informações sobre as medidas adotadas.
4. Designo a Analista Ministerial e a Estagiária de Pós-graduação lotadas nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente procedimento, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);
5. Determino a remessa de cópia desta portaria para publicação Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Preparatório ao Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 25 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO GRISI NUNES

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920057 - EDITAL

Procedimento: 2025.0000511

O Ministério Público do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, intima o denunciante anônimo para complementar as informações dadas na notícia de fato nº 2025.0000511 (Protocolo 07010760179202544), indicando, em até 05 (cinco) dias úteis, quais foram os critérios cuja exigência nos editais 03 e 17, de 2024, teriam resultado em favorecimento de servidores da UNITINS, em processos seletivos para professores tutores a distância bolsistas do projeto TO graduado e para funções de equipe multidisciplinar do sistema Universidade Aberta do Brasil, sob pena de arquivamento do feito, nos termos do art. 5º, IV, da Resolução CSMP nº 005/2018.

Palmas, 25 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO GRISI NUNES

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920057 - EDITAL

Procedimento: 2025.0000594

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, dá ciência aos interessados acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato 2025.0000594 (Protocolo n. 07010761199202532), referente à indisponibilidade de acesso ao portal da Transparência do Estado do Tocantins. Informa que, caso queira, poderá ser interposto recurso desta decisão, no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP, caso em que o recurso deverá ser protocolado nesta 22ª Promotoria de Justiça, conforme dispõe o artigo 5º, §§ 1º e 3º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP.

A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no *link* Portal do Cidadão > Consultar Procedimentos Extrajudiciais > Consulta ao Andamento Processual > Número do processo/Procedimento.

Palmas, 25 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO GRISI NUNES

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 26/02/2025 às 17:14:32

SIGN: 5887ea3a2b744df45d0dd2b1aa58d7a5c509f48b

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar->

[assinatura/5887ea3a2b744df45d0dd2b1aa58d7a5c509f48b](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/5887ea3a2b744df45d0dd2b1aa58d7a5c509f48b)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920057 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO

Procedimento: 2024.0001750

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio do Promotor de Justiça DR. Fábio Vasconcellos Lang, em substituição na 24ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem por meio do presente expediente, dar CIÊNCIA a EVENTUAIS INTERESSADOS acerca da Decisão de declínio de atribuição do Procedimento Preparatório nº 2024.0001750, instaurado inicialmente por meio da Ouvidoria MPTO, Protocolo nº 07010649289202475, para apurar possível suspeita de animal (cachorro) com leishmaniose na Rua Zeca Moraes, Quadra 06, lote 21, Bertaville, Palmas TO.

Palmas, 23 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

FÁBIO VASCONCELLOS LANG

24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 26/02/2025 às 17:14:32

SIGN: 5887ea3a2b744df45d0dd2b1aa58d7a5c509f48b

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/5887ea3a2b744df45d0dd2b1aa58d7a5c509f48b](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/5887ea3a2b744df45d0dd2b1aa58d7a5c509f48b)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0669/2025

Procedimento: 2025.0002847

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

N. 002/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: A “saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 2025.0002847, encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça por meio da ouvidoria, noticiando que a paciente NNDO é paciente oncológico e necessita de tratamento com radioterapia. Afirma que o recomendado é iniciar o tratamento no máximo em 90 dias após a cirurgia, e que esse prazo já foi extrapolado sem nem mesmo a solicitação sair da regulação.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar a ausência de fornecimento de tratamento de radioterapia a usuária do SUS - NNDO.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeie o Analista Ministerial Wellington Gomes Miranda deste feito;
4. Oficie o Núcleo de Apoio Técnico Estadual e o Hospital Geral de Palmas a prestar informações no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 25 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ARAÍNA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS D' ALESSANDRO

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0668/2025

Procedimento: 2024.0002597

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27.^a Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5.^º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4.^º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2.^º, da Lei nº 8.080/90: *“A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”*;

CONSIDERANDO que o artigo 6.^º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde –, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO o teor dos autos de Procedimento Preparatório em epígrafe, onde se visa apurar o descumprimento da Lei Estadual n. 3.989, de 22 de julho de 2022, que garante o direito à expedição de Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia no âmbito do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que, pelo conceito de Procedimento Administrativo estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP, deve ser destacado exclusivamente para o acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham caráter de investigação cível ou criminal de determinada

pessoa, em função de ilícito específico.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando a Fiscalização de Política Pública - Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia no âmbito do Estado do Tocantins, figurando como interessado o ESTADO DO TOCANTINS.

As comunicações necessárias serão realizadas na aba “comunicações” do sistema Integrar-e.

No mais, aguarde-se a resposta das diligências expedidas nos eventos 36 e 37.

Havendo decurso de prazo, reitere-se.

Com as respostas, ou havendo eventual novo decurso de prazo, à conclusão.

Palmas, 25 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ARAÍNA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS D' ALESSANDRO

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0667/2025

Procedimento: 2025.0002897

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

N. 002/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: A “saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 2025.0000000 instaurada pela 27ª Promotoria de Justiça através do atendimento ao cidadão, noticiando que a paciente ANF aguarda por exame de Tomografia da coluna cervical e Tomografia da coluna dorsal com classificação Vermelho - Emergência desde 10/01/2025, sem oferta até a presente data.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar a ausência de fornecimento de exames de tomografia a usuária do SUS - ANF.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeie o Analista Ministerial Wellington Gomes Miranda deste feito;
4. Oficie o Núcleo de Apoio Técnico Estadual e o Hospital Geral de Palmas a prestar informações no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 25 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ARAÍNA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS D' ALESSANDRO

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 26/02/2025 às 17:14:32

SIGN: 5887ea3a2b744df45d0dd2b1aa58d7a5c509f48b

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/5887ea3a2b744df45d0dd2b1aa58d7a5c509f48b](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/5887ea3a2b744df45d0dd2b1aa58d7a5c509f48b)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 0682/2025

Procedimento: 2024.0010728

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições previstas no art. 129, inc. III, da Constituição Federal; 26, inc. I, da Lei 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei 7.347/85 e 61, inc. I, da Lei Complementar Estadual 051/08;

CONSIDERANDO a existência da *Notícia de Fato 2024.0010728*, instaurada a partir de representação anônima, via Ouvidoria/MPTO (Protocolo n. 07010722382202431), formulada por Fabrício da Fonseca Ferreira, que narra, em síntese, supostas irregularidade na rescisão de contrato da Câmara Municipal de de Almas/TO, com o escritório de advocacia Fabrício Fonseca Sociedade Individual de Advocacia;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação do procedimento *Notícia de Fato* se encontra extrapolado;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, inc. XXXV, da Constituição Federal), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inc. VII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (art. 129, inc. II);

CONSIDERANDO a Resolução 005/2018 do CSMP/TO estabelece que o Procedimento Preparatório visa

apurar elementos necessários à apuração dos fatos e/ou identificação do objeto (art. 21, *caput*);

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

Resolve converter a presente *Notícia de Fato* em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO , a vista da imprescindibilidade da realização de outros atos.

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no sistema Integrar-e;
2. Junte-se a estes autos documentos que o acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público (via aba de comunicações);
4. Comunique-se à Ouvidoria/MPTO (via aba de comunicações), acerca das providências adotadas;
5. Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme art. 12, inc. V, c/c art. 22, ambos da Resolução 005/2018/CSMP/TO;
6. Expeça-se ofício, POR ORDEM, ao ao Presidente da Câmara Municipal de Almas/TO, encaminhando cópia integral do presente procedimento e requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações a respeito dos fatos narrados, devendo juntar documentos que comprovem o alegado.

Cumpra-se.

Dianópolis, 25 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA FERRO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 26/02/2025 às 17:14:32

SIGN: 5887ea3a2b744df45d0dd2b1aa58d7a5c509f48b

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/5887ea3a2b744df45d0dd2b1aa58d7a5c509f48b](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/5887ea3a2b744df45d0dd2b1aa58d7a5c509f48b)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



Notícia de Fato nº 2025.0001029 - NOTIFICAÇÃO PARA COMPLEMENTAR DENÚNCIA - REPRESENTANTE ANÔNIMO

Objeto: Apurar possível irregularidades em Processos Licitatórios no Município de Goiatins/TO

A Excelentíssima Senhora Doutora JENIFFER MEDRADO RIBEIRO SIQUEIRA, Promotora de Justiça Substituta, em exercício na Promotoria de Justiça de Goiatins-TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o representante anônimo da notícia registrada na Ouvidoria do Ministério Público sob nº 07010763390202519, em 24/01/2025, para, no prazo de 5 (cinco) dias, complementar as informações, revelando, se possível, os nomes dos envolvidos na prática de atos ímprobos relacionados aos processos de licitação mencionados, além de apresentar elementos que possam indicar a materialidade dos atos, como provas documentais que evidenciem o sobrepreço ou superfaturamento, a falta de planejamento, e a omissão de informações no Portal da Transparência, como os editais e documentos relacionados, sob pena de arquivamento dos autos.

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 26/02/2025 às 17:14:32

SIGN: 5887ea3a2b744df45d0dd2b1aa58d7a5c509f48b

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/5887ea3a2b744df45d0dd2b1aa58d7a5c509f48b](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/5887ea3a2b744df45d0dd2b1aa58d7a5c509f48b)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920047 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0000857

O Promotor de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guaraí/TO CIENTIFICA a quem possa interessar acerca do ARQUIVAMENTO da representação anônima autuada como Notícia de Fato nº 2025.0000857, pelas razões constantes na decisão abaixo. Esclarece que, acaso alguém tenha interesse, poderá interpor recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, acompanhado das respectivas razões, perante a citada Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo nº 2025.0000857

Área: Patrimônio Público

Assunto: Supostas contratações irregulares de servidores pelo Município de Taboão.

Cuida-se de Notícia de Fato autuada nesta Promotoria de Justiça, a partir do recebimento de denúncia anônima registrada no canal da Ouvidoria do Ministério Público (Protocolo n. 07010762716202591), alegando o que abaixo segue:

“BOM DIA

VENHO DENUNCIAR O MUNICIPIO DE TABOCAO QUE ESTA REALISANDO CONTRATAÇÕES DE PESSOAS COMO DIARISTAS NO DEPARTAMENTO DE SAUDE, EDUCAÇÃO, PREFEITURA EM TODOS OS DEPARTAMENTOS ESTÃO CHEIOS DE SERVIDORES SEM CONTRATAÇÃO E DE FORMA IRREGULAR, OS CARGOS SÃO

MOTORISTA SAUDE E INFRA ESTRUTURA

ASSISTENTE ADMINISTRATIVOS PREFEITURA, SAUDE E INFRAESTRUTURA

TODAS AS PESSOAS QUE ESTÃO TRABALHANDO ESTÃO SEM CONTRATOS E FALARAM QUE IRÃO PAGAR 54,00 POR DIA TRABALHADO..”

Com a representação anônima foi anexado um folheto contendo material publicitário da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Taboão (evento 1).

Diante da necessidade de averiguar a procedência da denúncia e esclarecer o fato noticiado, oficiou-se ao Município de Taboão para apresentar manifestação sobre o teor da delação anônima (eventos 4 e 6).

Em resposta, o Prefeito de Taboão prestou as seguintes informações:

"(...) Primeiramente, necessário destacar que tal denúncia não coaduna com a verdade, outrossim, esclareço que, todos os serviços prestados por servidores públicos municipais temporários estão sendo realizados conforme previsto na Lei 001/2025, Lei da Contratação Temporária, estando todas as contratações dentro da legalidade. Desta forma, não há contratação na modalidade diarista, ademais, as contratações temporárias, ou pertencentes a estrutura administrativa estão disponibilizadas no Portal da Transparência do Município, o qual pode ser acessado pelo link: <https://tabocao.megasofttransparencia.com.bdomaos-e-servidores/servidorano=2025&mes=01> (...)." (Evento 7).

É o breve relatório.

Passo à fundamentação.

A controvérsia trazida a este órgão ministerial consiste em analisar supostas contratações de pessoal pelo Poder Executivo Municipal de Taboão por meio do pagamento de diárias.

No que se refere às relações do serviço público, a Constituição Federal instituiu no art. 37 que o acesso a cargo ou emprego público, conforme os requisitos da lei, será mediante concurso, sempre observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade (art. 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988).

A ressalva se dá apenas no caso de nomeações a cargos em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

Contudo, pelo inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, é possível a contratação por prazo determinado:

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

A autonomia administrativa atribuí aos Estados-Membros e aos Municípios a competência de regular o regime jurídico das contratações temporárias, estabelecendo a remuneração e a condições de trabalho nos contratos temporários, sujeitando-se as contratações a estes limites legais.

No âmbito estadual e municipal, diferentes leis que regulamentam o assunto da relação contratual, do regime jurídico e os regramentos, no caso do Município de Tabocão é a Lei 001/2025.

Segundo informado pela Administração Municipal, “todos os serviços prestados por servidores públicos municipais temporários estão sendo realizados conforme previsto na Lei 001/2025, Lei da Contratação Temporária, estando todas as contratações dentro da legalidade. Desta forma, não há contratação na modalidade diarista”.

A garantia de independência dos poderes exige autonomia destes, tanto no plano funcional e organizacional, quanto no financeiro, evitando-se desta forma ingerência indevida de um poder sobre o outro, permitindo-se, porém, a fiscalização e controle recíprocos entre eles.

Desse modo, a atuação do Poder Judiciário e do Ministério Público, em sede de controle jurisdicional, limita-se aos aspectos da legalidade e da moralidade dos atos administrativos.

Vejamos sobre o assunto a lição de MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO: "O Poder Judiciário pode examinar os atos da Administração Pública, de qualquer natureza, sejam gerais ou individuais, unilaterais ou bilaterais, vinculados ou discricionários, mas sempre sob o aspecto da legalidade e, agora, pela Constituição, também sob o aspecto da moralidade (arts. 5º, inciso, LXXIII, e 37)."(In Direito administrativo. 7ª ed., Editora Atlas, São Paulo, 1996, p. 493).

Em sendo limitado o âmbito da atuação do Poder Judiciário no referido controle, não é cabível adentrar no mérito do ato administrativo, mas tão-somente verificar se o mesmo obedeceu às formalidades legais referentes para sua constituição e desenvolvimento, isto é, examinar o aspecto extrínseco do ato impugnado.

No caso em apreço, o denunciante anônimo não indicou nenhuma contratação específica revestida de ilegalidade.

Diante do exposto, promovo o arquivamento da presente Notícia de Fato, com fulcro no artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Deixo de proceder a remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013/CSMP–TO, uma vez que não foi necessário realizar diligência investigatória para elucidar os fatos sob análise.

Determino a cientificação do noticiante a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso alguém tenha interesse, poderá recorrer desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação no órgão oficial, devendo as respectivas razões de recurso serem protocolizadas perante a 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí.

Em caso de interposição de recurso, voltem-me os autos conclusos, para deliberação acerca de reconsideração (art. 5º, § 3º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO).

Expirado o prazo recursal, proceda-se ao arquivamento dos autos nesta Promotoria de Justiça, efetivando-se as respectivas anotações no sistema.

Comunique-se à Ouvidoria do Ministério Público e o Município de Tabocão-TO acerca da presente promoção de arquivamento.

Cumpra-se.

Guaraí, 25 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MILTON QUINTANA

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 26/02/2025 às 17:14:32

SIGN: 5887ea3a2b744df45d0dd2b1aa58d7a5c509f48b

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/checlar->

[assinatura/5887ea3a2b744df45d0dd2b1aa58d7a5c509f48b](https://mplo.mp.br//portal/servicos/checlar-assinatura/5887ea3a2b744df45d0dd2b1aa58d7a5c509f48b)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920263 - EDITAL

Procedimento: 2024.0011607

EDITAL

Procedimento Preparatório n. 2024.0011607 - 6ªPJG

O Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Lima Nunes, titular da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi-TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o representante anônimo acerca da Promoção de Arquivamento proferida nos autos do Procedimento Preparatório nº 2024.0011607, instaurado para apurar eventual oferta de curso técnico à distância em optometria, onde o diploma sai em 30 dias, sem a necessidade do interessado ir à instituição, pela instituição Curso Técnico Profissional Izaias Gomes LTDA, nesta cidade, e sem a autorização dos órgãos competentes. Saliento que o procedimento extrajudicial será encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público (endereço constante no site: www.mpto.mp.br) e até a data da sessão, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar recurso acompanhado de razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Considerando a Notícia de Fato nº 2024.0011607, referente à denúncia anônima recebida por meio da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, foi relatada a oferta de cursos técnicos em Óptica e Optometria na modalidade a distância, com a promessa de conclusão e emissão do diploma em 30 dias. Que não foi encontrada autorização para a oferta desses cursos, seja na modalidade presencial ou a distância. Além disso, foi solicitada uma vistoria na instituição responsável, que constatou a falta de estrutura adequada para a realização dos cursos, bem como a inexistência de docentes devidamente formados na área de Óptica e Optometria. Assim, instaurou-se o presente Procedimento Preparatório para apurar os fatos relatados (eventos 01 e 04). Com o fim de instruir a demanda, oficiou-se ao Procon, ao Conselho Estadual de Educação e à Diretoria Regional de Ensino para que tomassem ciência da denúncia e adotassem as medidas cabíveis, devendo enviar relatório a esta Promotoria de Justiça (eventos 05, 06 e 07). Em resposta, a Superintendência Regional de Educação de Gurupi, por meio do Ofício nº 655/2024, realizou vistoria in loco para averiguar a denúncia. Como resultado, apresentou o Relatório de Averiguação no Local nº 575/2024 e a Portaria de Suspensão de quaisquer atividades escolares ofertadas de forma irregular pela empresa Curso Técnico Profissional Izaias Gomes Ltda. A Superintendência Regional de Educação de Gurupi informou ao Sr. Izaias Gomes da Silva, Sócio-Administrador do Curso Técnico Profissionalizante, que a oferta de cursos técnicos na modalidade a distância só poderia ocorrer mediante Credenciamento e Autorização expressa dos órgãos competentes, conforme as Resoluções do Conselho Estadual de Educação do Tocantins nº 018, de 16 de janeiro de 2024, e nº 17, de 30 de janeiro de 2015. Diante disso, foi solicitado ao investigado que, no prazo de 15 dias, providenciasse os processos de Credenciamento da Instituição e Autorização dos cursos técnicos ofertados irregularmente no município de Gurupi-TO. Dessa forma, foram suspensas todas as atividades escolares dos cursos ofertados pela instituição em questão. Além disso, foi ressaltado que a realização de

matrículas antes do devido Credenciamento e Autorização não é permitida, considerando que a concessão do credenciamento dependerá da verificação in loco realizada pela comissão do Conselho Estadual de Educação, a qual poderá ou não aprovar a regularização da instituição (evento 08). O Procon, mediante o Ofício nº 051/2024, relatou que, na data de 12/11/2024, os fiscais do Procon constataram que o estabelecimento foi interditado pela Secretaria Municipal de Saúde de Gurupi, conforme termo de interdição cautelar nº006/2024. O Conselho Estadual de Educação, por meio do Ofício nº 002/2025, esclareceu que realizou fiscalização no dia 01/10/2024, em parceria com a Superintendência Regional de Educação de Gurupi. No dia seguinte, 02/10/2024, a instituição de ensino foi notificada, por meio do Ofício nº 575/2024, para suspender imediatamente as atividades realizadas e iniciar os trâmites processuais necessários à regularização, visando ao devido Credenciamento e à Autorização para a oferta regular do curso. Na mesma data, foi expedida a Portaria SREG/GAB/Nº 14/2024, determinando a suspensão de qualquer curso técnico ofertado na modalidade a distância pela instituição. Além disso, o Conselho Estadual de Educação informou que, em consulta à Superintendência Regional de Educação de Gurupi, constatou que, não foi protocolado processo referente à solicitação de Credenciamento e Autorização para a oferta de ensino pela referida instituição e que o local onde supostamente o curso estaria sendo ministrado foi interditado pela Vigilância Sanitária do Município de Gurupi, em razão da ausência de Alvará de Funcionamento. O Conselho Estadual emitiu Notificação Extrajudicial para suspensão imediata das atividades até a efetiva regularização (evento 10). Após nova requisição desta Promotoria de Justiça ao Procon, visando verificar se o local continuava interditado ou se vinha ofertando curso de maneira irregular, conforme informado no Ofício nº051/2024, o Procon, por meio do Ofício nº 01/2025, informou que, após diligências realizadas no local denunciado, constataram que a Clínica Visão permanecia fechada devido à interdição realizada pela Secretária Municipal de Saúde de Gurupi, na data 16/10/2024, termo de interdição cautelar nº006/2024. Os motivos da interdição foram a prática no estabelecimento de consultas de pacientes e prescrição de receitas e lentes de óculos, pelo responsável Izaias Gomes da Silva, não habilitado para essas atividades, e funcionar sem a devida licença sanitária (evento 14). Como relatado, o objeto do Procedimento Preparatório era apurar eventuais oferta de curso técnico à distância em optometria, onde o diploma sai em 30 dias, sem a necessidade do interessado ir à instituição, pelo Curso Técnico Profissional Izaias Gomes LTDA, nesta cidade, e sem a autorização dos órgãos competentes. Esta Promotoria de Justiça requisitou informações aos órgãos de fiscalização municipal e estadual acerca da oferta de cursos técnicos na modalidade a distância por determinada instituição. Após diligências in loco, o Conselho Estadual de Educação e a Superintendência Regional de Educação de Gurupi informaram que a oferta desses cursos só poderia ocorrer mediante credenciamento e autorização expressa dos órgãos competentes, o que não foi cumprido pelo investigado. Diante da irregularidade constatada, os referidos órgãos determinaram a suspensão de qualquer curso técnico ofertado na modalidade a distância pela instituição. Ademais, o Procon constatou que o estabelecimento já se encontrava interditado pela Secretaria Municipal da Saúde de Gurupi, evidenciando outras possíveis infrações. Após atuação desta Promotoria de Justiça, verificou-se a ausência de elementos para embasar a continuidade da investigação, em razão de já ter ocorrido a suspensão e interdição da instituição, conforme demonstrado em visitas realizadas no próprio local, pelos fiscais designados. Assim, conclui-se pela desnecessidade do prosseguimento do presente Procedimento Preparatório, sendo forçoso, pois, o seu arquivamento. Se da análise fático probatória o membro do Ministério Público entender não se encontrarem presentes elementos suficientes para o ajuizamento da Ação Civil Pública ou mesmo por já ter sanado o problema, pode o referido membro promover o arquivamento dos autos, segundo o que dispõe o

artigo 9º da Lei n. 7.347/85: “Art. 9º. Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas fazendo-o fundamentadamente.” (grifo nosso) Diante do relatado, esgotou-se a necessidade de atuação da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, de modo que não há justa causa para a propositura de Ação Civil Pública. Ante o exposto e devidamente fundamentado, com fulcro no art. 18, I c/c 22, ambos da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, promovo o ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório nº 5883/2024 – Procedimento: 2024.0011607, da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, com as devidas baixas. Notifique-se Representante e Representados sobre o presente arquivamento, informando-lhes que cabe recurso até a data da Sessão do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO. Em seguida, e dentro do prazo de 03 (três) dias, à vista do disposto no artigo 9º, §1º da Lei nº 7.347/85, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para as providências cabíveis.

Gurupi, 25 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0000940

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições perante a 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, previstas no art. 127 e art. 129 da Constituição Federal e Lei Complementar Estadual n. 51/2008, NOTIFICA quem possa interessar, especialmente o denunciante anônimo, da promoção de arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato n. 2025.0000940, que relata a existência de imóvel abandonado, com mato alto e possíveis criatórios de mosquitos-da-dengue, na Avenida Maranhão, esquina com a Rua 03, no centro desta.

Salienta-se que os autos do procedimento poderão ser acessados na íntegra por meio do portal do cidadão do site Ministério Público do Estado do Tocantins em <https://www.mpto.mp.br/consulta-processual/extrajudicial/>

Em caso de discordância da decisão de arquivamento, poderá ser interposto recurso nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o art. 5º, § 1º, da Resolução n. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins. Informa-se ainda que o presente arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes.

O recurso, com os documentos digitalizados em formato "pdf", poderá ser encaminhado, preferencialmente, ao *e-mail* institucional cesiregionalizada3@mpto.mp.br, fazendo-se menção ao número da notícia de fato, ou por meio de protocolo eletrônico no site www.mpto.mp.br, ou, ainda entregue na sede da Promotoria de Justiça de Gurupi.

Gurupi, 25 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 26/02/2025 às 17:14:32

SIGN: 5887ea3a2b744df45d0dd2b1aa58d7a5c509f48b

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/5887ea3a2b744df45d0dd2b1aa58d7a5c509f48b](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/5887ea3a2b744df45d0dd2b1aa58d7a5c509f48b)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - ARQUIVAMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA.

Procedimento: 2022.0008657

Ajuizada ação civil pública contra ato de improbidade administrativa sob o número 0000478-83.2025.8.27.2724 - Itaguatins.

Conforme entendimento do CSMP/TO, em casos assim, desnecessária remessa dos autos para análises, bastando comunicação da medida judicial proposta.

Contudo, de rigor comunicação ao TCE/TO quanto à propositura da ação.

Décio Gueirado Júnior

Promotor de Justiça.

Itaguatins, 25 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 26/02/2025 às 17:14:32

SIGN: 5887ea3a2b744df45d0dd2b1aa58d7a5c509f48b

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/5887ea3a2b744df45d0dd2b1aa58d7a5c509f48b](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/5887ea3a2b744df45d0dd2b1aa58d7a5c509f48b)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920047 - EDITAL DE INTIMAÇÃO DO INTERESSADO ANÔNIMO

Procedimento: 2025.0001515

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

A Promotora de Justiça, Dra. Priscilla Karla Stival Ferreira, titular da Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA os Representantes anônimos acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2025.0001515, Protocolo nº 07010766288202575.

Salienta-se que os Representantes poderão interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Trata-se de Notícia de Fato nº 2025.0001515, instaurado nesta 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, após aportar representação anônima formulada por meio do sistema OUVIDORIA do MPTO, protocolo nº 07010766288202575, noticiando:

"O PREFEITO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS E SECRETARIOS DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACAO, VIVEM FAZENDO PROMOÇAO PESSOAL, TODOS OS VIDEOS POSTADOS NAS REDES SOCIAIS DO MUNICIPIOS LEVA A LOGO DO INSTAGRAM DO MESMO."

Como diligência inicial determinou-se:

1 – à secretaria deste órgão ministerial: Faça consulta junto à página prefeitura_dedoisirmaos no intagram e em todas as outras redes sociais de domínio da Prefeitura do Município de Dois Irmãos do Tocantins, com a finalidade de identificar se há vídeo ou imagem contendo logo ou o nome da página pessoal da rede social do Prefeito do Município ou qualquer outra característica que indique promoção pessoal do Prefeito.

Em ato contínuo, sobreveio no evento 5, certidão referente à análise feita na rede social da Prefeitura de Dois Irmãos/TO, dando conta de que não foram identificadas publicações de cunho de promoção pessoal do gestor municipal.

Após, vieram os autos para apreciação.

É o relatório.

Pois bem, dá referida análise, verifica-se que não há justa causa ou indícios mínimos de lesão aos interesses e direitos coletivos, difusos, individuais homogêneos ou indisponíveis que autorizam a tutela por parte deste órgão ministerial.

Desta forma, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do procedimento extrajudicial autuado como Notícia de Fato nº 2025.0001515, devendo-se arquivar este feito na própria origem.

Cientifique-se o representante anônimo, por meio de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, advertindo-o da possibilidade de recurso administrativo, que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado diretamente nesta Promotoria de Justiça, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Após, arquite-se.

Miranorte, 25 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0670/2025

Procedimento: 2024.0010784

PORTARIA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça que a esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, incisos II e IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93 e artigo 35 da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça, representação formulada de forma anônima por meio do sistema OUIDORIA do Ministério Público, Protocolo nº 07010723771202484, noticiando que “O TCE formulou representação em face do Pregão Eletrônico nº 02/2023, da Prefeitura Municipal de Rio dos Bois, cujo objeto consiste no “registro de preço para contratação de empresa especializada para locação de palco, iluminação, sonorização, locação de tendas, projeção de imagem, painel de led e telão, locação de banheiros e outras estruturas complementares a serem utilizados nos eventos do município” no valor estimado de R\$ 2.317.897,46 (dois milhões trezentos e dezessete mil, oitocentos e noventa e sete reais e quarenta e seis centavos). Após verificadas diversas irregularidades, o Gestor Municipal anulou/revogou o procedimento licitatório, contudo, já haviam sido gastos quase UM MILHÃO DE REIAS. Diante disso, foi determinada instauração de Tomada de Contas Especial, logo, necessário adoção das medidas cabíveis pelo Ministério Público Estadual, a fim de apurar possíveis crimes contra a administração pública”.

CONSIDERANDO o conceito de Procedimento Administrativo estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP o qual aponta que “Os procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, deverão ser cadastrados como Procedimento Administrativo”;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público estabeleceu no art. 8º, inciso III, da Resolução 174, de 04 de julho de 2017, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público, zelar pelo efetivo respeito aos princípios da administração pública e garantir a prestação de serviços públicos de qualidade aos cidadãos;

CONSIDERANDO que a atividade pública deve ser prestada com o maior zelo possível, havendo o dever de desempenho adequado e eficaz, tendo em vista que sua relevância para a coletividade, assim como o fato de ser custeada com recursos públicos;

CONSIDERANDO que qualquer situação que não esteja prevista na lei, mas que viole o dever de probidade imposto a todos os agentes públicos ou pessoa investida desta qualidade, deve ser proibida, por ser incompatível com os princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade;

CONSIDERANDO que a Constituição da República em seu artigo 37, caput, consagrou, entre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e que, portanto, a atuação administrativa não pode visar interesses particulares ou de terceiros, devendo ao contrário atender ao interesse público e a vontade da lei;

CONSIDERANDO que as disposições desta lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra dolosamente para a prática do ato de improbidade (artigo 3º da Lei no 14.230/2021);

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a regularidade do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 02/2023, da Prefeitura Municipal de Rio dos Bois

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- 1)A autuação do presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (E-ext);
- 2)A publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- 3)A comunicação da instauração ao Conselho Superior do Ministério Público, em consonância com o item 3, da Recomendação CGMP nº 029/2015;
- 4)Acompanhe o andamento do procedimento junto ao TCE, aguardando-se Acórdão e trânsito em julgado..
- 5)Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

Após as diligências, voltem os autos conclusos.

Miranorte/TO, 25 de fevereiro de 2025.

Priscilla Karla Stival Ferreira

Promotora de Justiça

Miranorte, 25 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 26/02/2025 às 17:14:32

SIGN: 5887ea3a2b744df45d0dd2b1aa58d7a5c509f48b

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/5887ea3a2b744df45d0dd2b1aa58d7a5c509f48b](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/5887ea3a2b744df45d0dd2b1aa58d7a5c509f48b)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920155 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO - SINBRACOM

Procedimento: 2024.0007776

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

INTERESSADO: Sindicato Brasileiro das Distribuidoras de Combustíveis – SINBRACOM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições perante a Promotoria de Justiça de Novo Acordo – TO, na forma do art. 127 e art. 129 da Constituição Federal e Lei Complementar Estadual n. 51/2008.

Pelo presente edital, CIENTIFICA o Sindicato Brasileiro das Distribuidoras de Combustíveis – SINBRACOM do inteiro teor da decisão de arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato n. 2024.0007776, no qual figura como interessado.

Em caso de discordância da decisão de arquivamento, poderá ser interposto recurso nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 5º, § 1º, da Resolução n. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Eventual recurso poderá ser encaminhado, preferencialmente, ao e-mail institucional cesiregionalizada5@mpto.mp.br, ou pelo telefone (63) 3236-3598, fazendo menção ao número da diligência e do Procedimento Extrajudicial do Ministério Público, ou ainda entregue na sede da Promotoria de Justiça de Novo Acordo/TO, ou postada via correios ao endereço da Rua Marcos Batista de Sousa Com A Rua Raimundo Gomes da Costa, Qd. 22, Lt. 22 - S/n - Cep: 77610000 - Setor Aeroporto - Novo Acordo.

Informa-se ainda que o presente arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes.

Anexos

[Anexo I - INTEIRO TEOR DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO - NF 2024.0007776.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/dbde2299c1e43a35d3e577c43edc8c47

MD5: dbde2299c1e43a35d3e577c43edc8c47

Novo Acordo, 25 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JOÃO EDSON DE SOUZA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 26/02/2025 às 17:14:32

SIGN: 5887ea3a2b744df45d0dd2b1aa58d7a5c509f48b

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/5887ea3a2b744df45d0dd2b1aa58d7a5c509f48b](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/5887ea3a2b744df45d0dd2b1aa58d7a5c509f48b)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920469 - DESPACHO

Procedimento: 2024.0005113

Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins

2024.0005113 - DESAPARECIMENTO DE BENS DE DELEGACIA

O presente trata-se investigação de possível extravio de bens de delegacia de polícia, referente ao processo 002787-37.2017.8.27.2731, relacionado ao originário 00021066720178272731, possivelmente, ocasionado por delegado, agente ou terceirizado no exercício de suas funções, vez que a sentença do juízo, ev. 140, da ação penal, ao final, assim determinou:

“1. Com fundamento no disposto no artigo 58, § 1º, da Lei nº 11.343/06, determino a incineração da droga apreendida, bem como do(s) papelote(s) e insumo(s) utilizado(s) para embalá-la.

2. Decreto o perdimento em favor da União da quantia em espécie apreendida em poder do réu, devendo ser revertida ao FUNAD, porquanto não comprovada a origem lícita do numerário, tratando-se, pois, de dinheiro obtido com o comércio proscrito de drogas.

3. Restituam-se ao acusado os demais objetos constantes no auto de exibição e apreensão, à exceção do aparelho celular devolvido à vítima, porquanto não demonstrada sua procedência ilícita.”

Essa ordem se deu em virtude dos bens apreendidos e relatados nos autos 00021066720178272731 – auto de exibição e apreensão – ev. 1, f. 13/14.

Com o final da instrução, o juízo assim manifestou, no ev. 196:

“Não tendo a parte interessada providenciado o levantamento dos objetos apreendidos, resta decretado o perdimento em favor da União.

Com o advento das Centrais de Custódia, desnecessária a remessa dos objetos à Vara Criminal.

Intime-se a autoridade policial para providenciar o descarte dos objetos apreendidos, com a juntada da comprovação nos autos, em 15 (quinze) dias.

Baixe-se.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, em data certificada pelo sistema.” (g. n.)

Ocorre que o juízo entendeu que tais determinações não foram cumpridas, conforme se observa do ev. 200, sendo determinada nova intimação à autoridade policial para cumprimento, ev. 202.

A autoridade policial informou, ev. 205, que o valor em espécie já havia sido depositado, conforme consta no procedimento originário, autos 00021066720178272731, ev. 7, mas nada disse com relação a droga, a qual, segundo consta no ev. 29, autos 00021066720178272731, esta já havia sido destruída há tempos.

Isto posto, foi encaminhado o presente a essa promotoria em razão de sua atribuição exclusiva.

Diante disso, foram realizadas várias diligências, sendo que, no ev. 13, resposta a diligência do ev. 12, autoridade policial, assim informou, via escrivão, Rodrigo Nassar da Silva, ev. 13_Anexo3, deste procedimento:

“CERTIFICA, para os devidos fins que considerando os fatos informados em processo eletrônico nº 0002787-37.2017.827.2731, acerca dos objetos apreendidos não terem, em tese, sido encontrados para a devida destruição, considerando ainda intimação exarada pelo Delegado Regional, em atenção à reiteração das diligências por meio do Controle Externo do Ministério Público, segue abaixo os fatos:

Este Escrivão de Polícia enviou certidão acerca dos objetos encontrados no dia 05/11/2024, no qual certifica que ‘Após tomar conhecimento dos fatos, solicitou ao Delegado Regional e aos servidores da 61ª DPC autorização para procurar os objetos apreendidos, questionados no aludido procedimento, uma vez que enquanto esteve atuando como Escrivão de Polícia titular da mencionada unidade policial, sempre procurou organizar os objetos apreendidos, de forma a identificá-los aos respectivos procedimentos policiais, bem como, a devida guarda em locais específicos. Diante disso, este servidor realizou buscar na sala de arquivo morto e nos armários e caixas constantes na 61ª DPC, tendo encontrado todos os objetos nos aludidos cômodos deste complexo policial. Vale ressaltar que tais objetos estavam acondicionados ainda quando a referida unidade policial se encontrava em um imóvel atrás da Prefeitura Municipal, local em que este servidor permaneceu lotado até meados de fevereiro de 2018, quando foi removido para a Delegacia Regional de Paraíso e nesse período houve a mudança do mencionado imóvel para o atual complexo da polícia civil, além de lotação de cerca de quatro escrivães durante o mencionado período, o que provavelmente acarretou o não encontro dos objetos questionados, o que ocorreu por parte deste servidor em poucas horas após tomar conhecimento dos fatos.’

Pois bem, a Autoridade Policial titular da 61ª DPC requereu a destruição de alguns dos objetos apreendidos, bem como, o aproveitamento/doação de outros objetos em favor da 5ª DRPC (eventos 220 e 221 do processo acima informado), no dia 05/11/2024, contudo, até a presente data, não foi apreciado pelo Poder Judiciário competente.

O referido é verdade e dou fé.”

Diante disto, no ev. 220, autos 002787-37.2017.8.27.2731, a autoridade policial pediu autorização do juízo para destruição de parte de alguns bens, bem como da doação de outros para a 5ª Delegacia Regional da PCTO.

É o necessário.

Extrai-se destes autos que os bens anteriormente não encontrados, sempre estiveram de posse da autoridade policial, logo, não houve extravio, mas desorganização no momento de acondicionar os vestígios, o que também se deu ante a mudança de todas as delegacias para um único complexo e da mudança na alocação de servidores.

Diante disto, entendo que não houve materialidade, seja de nível funcional, nos termos da Lei 3.461/19, seja no que diz respeito a crime ou contravenção, muito menos no que se refere a autoria.

Assim, em não havendo ilegalidade no presente, o arquivamento é medida que se impõe, dispensando todas as demais diligências requeridas e ainda não concluídas.

Ex positis, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público, nos termos do Art. 18, I, da Resolução nº 005/2018 do CSMP.

Dê-se ciência aos interessados nos endereços constantes nos autos, bem como demais interessados, por

intermédio de afixação da presente promoção de arquivamento no placar da sede do Ministério Público de Paraíso do Tocantins (artigo 21, § 1º, inciso IV da Resolução n.º 005/08/CSMP/TO).

Após a cientificação dos interessados, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação.

Cumpra-se.

Cristian Monteiro Melo

Promotor de Justiça

em substituição automática

Paraíso do Tocantins, 25 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

CRISTIAN MONTEIRO MELO

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 26/02/2025 às 17:14:32

SIGN: 5887ea3a2b744df45d0dd2b1aa58d7a5c509f48b

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/5887ea3a2b744df45d0dd2b1aa58d7a5c509f48b](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/5887ea3a2b744df45d0dd2b1aa58d7a5c509f48b)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0014959

Notícia de fato nº 2024.0014959

Assunto: Possível prática de crime de ódio (homofobia), ocorrido em Porto Nacional-TO

Interessado: Flávio Silva Carvalho e OUVIDORIA MPTO

Trata-se de Notícia de Fato encaminhada a esta 2ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional para apuração de crime de homicídio praticado contra Wanderson Pereira de Menezes, de 34 anos, ocorrido nesta cidade de Porto Nacional/TO.

Segundo a representação, o crime teria sido motivado exclusivamente pela orientação sexual da vítima, aduzindo, entre outras narrativas, que: *Os casos de homofobia só estão aumentando, recentemente Wanderson Menezes, de origem pobre, gay e negro foi assassinado de forma tão perversa que não sei citar um adjetivo para definir a execução dele! Ele teve seus órgãos genitais decepados! A polícia tratou apenas como latrocínio, negando a evidente motivação homofóbica no crime!*

É a síntese do necessário.

O fato delituoso mencionado foi apurado no bojo do Inquérito Policial nº 00048350420248272737, tendo sido oferecida denúncia na data de 05/09/2024 (0005398-95.2024.8.27.2737) que está sendo processada na 2ª Vara Criminal de Porto Nacional, estando conclusos ao Juízo para prolação de sentença.

Prefacialmente, importante frisar que, embora o crime que vitimou Wanderson seja revestido de crueldade, as afirmações de que ele tenha tido seus órgãos sexuais decepados não foi visualizada nos exames periciais realizados na fase inquisitorial, tais como, Exame Pericial Necroscópico e Laudo de Exame Pericial em Local de Morte Violenta.

Pois bem. Findada a fase inquisitiva, bem como a instrução processual, foram identificados e denunciados Paulo Victor Batista de Souza e Samuel Furtado Lima, além da representação por atos infracionais em face dos adolescentes J.P.L.M e T.P.S.

Os envolvidos na morte de Wanderson foram denunciados pela prática dos seguintes crimes: artigo 157, § 3º, inciso II (roubo qualificado pela morte - considerado crime hediondo nos termos da Lei nº 8.072/90), artigo 211, ambos do CP, e, artigo 244-B, §2º do ECA, na forma do artigo 29 c/c artigo 62, inciso IV, na forma do artigo 69, todos do CP.

Ao final da instrução, ouvidas as testemunhas, bem como Paulo Victor e Samuel Furtado, este Órgão Ministerial, apresentou alegações finais, na forma de Memoriais escritos, requerendo as condenações, nos

termos da exordial acusatória, ou seja, pelos pelos crimes imputados da denúncia. Da mesma forma os adolescentes envolvidos foram representados encontram-se em cumprimento de medida de internação.

Da análise dos documentos acostados, tem-se que o arquivamento é medida que se impõe, pois o caso já está judicializado e em análise pelo Poder Judiciário, não tendo quaisquer outras providências a serem adotadas em âmbito extrajudicial, pois as medidas já vêm sendo tomadas na seara judicial.

Pelo exposto, promovo o ARQUIVAMENTO do presente procedimento nos termos do artigo 5º, II, da Resolução CSMP nº 005/2018CSMP/TO.

Determino a cientificação, com fulcro no artigo 5º, §1º, da Resolução CSMP nº 005/2018CSMP/TO.

Porto Nacional-TO, data e hora certificada pelo sistema.

CÉLIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS

Promotor de Justiça Substituto

Porto Nacional, 18 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

CÉLIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 26/02/2025 às 17:14:32

SIGN: 5887ea3a2b744df45d0dd2b1aa58d7a5c509f48b

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/5887ea3a2b744df45d0dd2b1aa58d7a5c509f48b](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/5887ea3a2b744df45d0dd2b1aa58d7a5c509f48b)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0010805

Trata-se de Notícia de Fato recebida pela Ouvidoria do Ministério Público, comunicando suposta situação de negligência e vulnerabilidade a que estariam submetidos os infantes M. F. C. S., D. C. S. e o adolescente N. E. C. S., filhos da sra. Fernanda Lourrany Rodrigues dos Santos, residentes em Silvanópolis.

Em síntese, o denunciante (anônimo) informa que as crianças ficam até tarde da noite nas ruas da cidade, sem acompanhamento de adultos e o adolescente já teria sido visto em festas desacompanhado.

O *Parquet* expediu solicitação de relatório situacional ao Conselho Tutelar de Silvanópolis (ev. 6), tendo sido apresentado relatório (ev. 7), em resposta.

É o breve relatório.

Diante da análise das informações apresentadas, verifica-se que o Conselho Tutelar do município de Silvanópolis realizou uma visita domiciliar à senhora Fernanda Lourrany Rodrigues dos Santos. Na ocasião, foi constatado que a denúncia apresentada não procede, uma vez que as crianças possuem uma babá contratada, não transitam desacompanhadas e o adolescente está sempre sob a supervisão da mãe ou do tio materno. Ademais, o Conselho Tutelar certificou que as crianças aparentavam estar limpas e devidamente cuidadas.

De tal modo, não se verificam outras providências a serem adotadas pelo *Parquet* neste feito, visto as medidas já aplicadas pela rede de proteção, não sendo caso para adoção de outras medidas de proteção previstas no ECA.

Ressalte-se, contudo, que o arquivamento do presente feito, não impede a continuidade do acompanhamento pelos órgãos de proteção, devendo esses manterem o monitoramento do caso e comunicar ao Ministério Público eventual violação de direitos.

Dessa feita, em razão do fato narrado já se encontrar solucionado, promovo o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, na forma do art. 5º, inciso II, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o interessado desta decisão de arquivamento, preferencialmente por meio eletrônico, para que, caso queira, apresente recurso no prazo de 10 (dez) dias.

Não havendo recurso, deve esta Notícia de Fato ser finalizada com o registro no sistema Integrar-e.

Comunique-se ao CSMP-TO e ao Diário Oficial do MP-TO, a fim de assegurar a publicidade.
Publique-se. Cumpra-se.

Porto Nacional, 25 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

CÉLIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920109 - DESPACHO DE INDEFERIMENTO E ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0000864

Trata-se de Notícia de Fato apresentada por professora efetiva do município de Porto Nacional - TO, na qual relata situações de constrangimento e assédio moral supostamente praticadas pela gestora da unidade escolar onde atua.

Após análise dos elementos apresentados, verifica-se que a matéria relatada envolve possível conflito de natureza funcional e trabalhista no âmbito da administração pública municipal, matéria esta que escapa das atribuições institucionais da Promotoria de Justiça da Infância, Juventude e Educação.

É o relatório do essencial.

Com efeito, as atribuições desta Promotoria concentram-se na proteção dos direitos de crianças e adolescentes, na fiscalização da rede de ensino e no acompanhamento de políticas públicas educacionais, não se estendendo a questões individuais de ordem trabalhista ou de gestão de pessoal no ambiente escolar.

Dessa forma, que considerando que os fatos narrados não configuram lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público, e ainda, considerando que a questão deve ser dirigida aos órgãos competentes, tais como a Secretaria Municipal de Educação, a Ouvidoria Municipal ou o Ministério Público do Trabalho, com fundamento no art. 5º, §5º da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO, INDEFIRO a presente Notícia de Fato e determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

Sem prejuízo, determino, ainda, o encaminhamento de cópia deste feito à Secretaria Municipal de Educação de Porto Nacional e ao Conselho Municipal de Educação, tão somente para fins de conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis, sem necessidade de apresentação de resposta.

Dê-se ciência ao noticiante por meio de publicação no Diário Oficial do MP/TO.

Neste Ato comunico ao CSMP/TO.

Não existindo recurso, arquivem-se os autos na promotoria.

Caso contrário, volvam-me conclusos.

Comunique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Porto Nacional, 25 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

CÉLIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 26/02/2025 às 17:14:32

SIGN: 5887ea3a2b744df45d0dd2b1aa58d7a5c509f48b

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/5887ea3a2b744df45d0dd2b1aa58d7a5c509f48b](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/5887ea3a2b744df45d0dd2b1aa58d7a5c509f48b)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0334/2025

Procedimento: 2024.0010054

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, *caput*, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Representantes: CAOMA e Ministério das Cidades
2. Representados: Brejinho de Nazaré, Fátima, Ipueiras, Monte do Carmo, Oliveira de Fátima, Porto Nacional e Santa Rita do Tocantins
3. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: acompanhar e fiscalizar o preenchimento do Módulo Gestão Municipal em que há coleta informações sobre prestadores de serviços, entidades reguladoras, política e plano de saneamento, consórcio público, investimentos em abastecimento de água e esgotamento sanitário realizados diretamente pelas prefeituras, soluções alternativas para acesso a água e soluções alternativas para esgotamento sanitário, prestação regionalizada, entre outras informações, pelos municípios mencionados no item 2.
4. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (arts. 127, *caput*, e 129, II, da Constituição da República), como a instauração de procedimento administrativo e propositura de ação civil pública para a proteção dos *direitos e interesses individuais indisponíveis* à saúde, consoante o artigo 23, II da *Res. nº 005/2018 CSMP*.
5. Determinação das diligências iniciais: Solicite-se ao CAOMA por meio do “Pedido de Colaboração” que informe quais municípios da comarca não fizeram o preenchimento tempestivo, haja vista que, após prorrogações, o prazo se esvaiu dia 30.09.2024, com resposta em dez dias. Após, conclusos para deliberação.
6. Designo a Analista Ministerial Leilson Mascarenhas para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);
7. Determino a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO (conforme o art. 9º, da

Resolução nº 174/2017 do CNMP) e a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 24 cc art. 16, § 2º, Res. CGMP nº 005/2018)..

Cumpra-se.

Porto Nacional, 10 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

EXPEDIENTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE
CHEFE DE GABINETE DO PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

RICARDO ALVES PERES
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

EURICO GRECO PUPPIO
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

LUCIANO CESAR CASAROTI
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA
DIRETORA-GERAL

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHAES
PROCURADORA DE JUSTIÇA

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
PROCURADOR DE JUSTIÇA

RICARDO VICENTE DA SILVA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
PROCURADORA DE JUSTIÇA

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
PROCURADORA DE JUSTIÇA

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCELO ULISSES SAMPAIO
PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
PRESIDENTE DO CONSELHO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
MEMBRO

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
MEMBRO

MARCELO ULISSES SAMPAIO
MEMBRO

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
MEMBRO

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
CORREGEDOR-GERAL

EDSON AZAMBUJA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO CORREGEDOR-GERAL

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
PROMOTORA DE JUSTIÇA ACESSORA DO CORREGEDOR-GERAL

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
OUVIDOR

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
DIRETORA-GERAL DO CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

DANIELE BRANDÃO BOGADO
DIRETORA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 26/02/2025 às 17:14:32

SIGN: 5887ea3a2b744df45d0dd2b1aa58d7a5c509f48b

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/5887ea3a2b744df45d0dd2b1aa58d7a5c509f48b>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS